



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL**

# **RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CORREIÇÃO**

**CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DAS PROCURADORIAS  
DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

ABRIL DE 2017



## Sumário

<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
1. Atos Preparatórios da Correição .....	3
<b>DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO</b> .....	3
2. Do Objeto .....	4
<b>CONSTATAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS</b> .....	4
3. Das Unidades Correicionadas.....	4
3.1 Residência Fora Da Comarca – Procuradores De Justiça .....	5
3.2 Dos Documentos E Atos Praticados.....	26
3.3 Regras De Distribuição E Atuação Dos Procuradores E Promotores De Justiça Designados Em Segundo Grau. ....	27
4. Encaminhamentos e Indagações da Corregedoria Nacional .....	42
5. Manifestação da Unidade .....	43
5.1 Manifestação do Procurador-Geral de Justiça.....	44
5.2 Manifestação do Corregedor-Geral .....	45
5.3 Manifestação dos Membros .....	52
Maria Cristina Pera João Moreira Viegas .....	52
Eduardo Marcelo Mistrorigo de Freitas .....	54
<b>PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL</b> .....	60
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	63
6. Considerações Finais .....	63

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### 1. Atos Preparatórios da Correição

Considerado que, a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades, foi instaurada Correição Extraordinária para verificar a regularidade do serviço nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à distribuição de processos, existência, numeração e divisão de cargos, substituição de Membros, carga mensal de feitos, atuação de Promotores de Justiça designados em substituição, mutirão ou convocação aos Membros de segunda instância, além da análise dos critérios normativos permissivos de tal prática, se ocorre o recebimento de gratificações e/ou diárias e/ou folgas compensatórias, o comparecimento regular ao serviço e sessões, bem como residência no local de lotação. Foi, então, instaurado o Procedimento de Correição nº **000048/2017-74** para atuação e organização documental. A execução da correição deu-se conforme seu planejamento e foi realizada entre os dias 17 e 20 de abril de 2017, por um total de 6 (seis) membros, a saber o Procurador de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul **Armando Antônio Lotti**, o Procurador de Justiça do MPDFT **Jair Meurer Ribeiro** e os Promotores de Justiça **Fabiano Mendes Rocha** (MPDFT), **Adriano Teixeira Kneipp** (MP/RS), **André Luiz Dal Molin Flores** (MP/RS) e **Marco Aurélio Romagnoli Tavares** (MP/PR).

## DAS ATIVIDADES DE CORREIÇÃO

Os trabalhos correicionais foram iniciados mediante ato formal inaugural que contou com mesa composta das seguintes autoridades: Gianpaolo Poggio Smanio, Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, Cláudio Henrique Portela do Rego, Corregedor Nacional do Ministério Público, Paulo Afonso Garrido de Paula, Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Marcelo Ferra de Carvalho, Conselheiro Nacional do Ministério Público, Fábio George Cruz da Nóbrega, Conselheiro Nacional do Ministério Público, Sérgio Ricardo de Souza, Conselheiro Nacional do Ministério Público, Tiago Cintra Nariz, Secretário do Conselho Superior e Walter Paulo Sabella, Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, sendo acompanhado pelos membros auxiliares que compuseram a equipe de correição e Secretários e Vice-Secretários Executivos das Procuradorias de Justiça, oportunidade em que foi explanada a metodologia a ser adotada nos serviços afeitos à correição, bem como seus objetos.

Em seguida foram iniciados os levantamentos de dados, documentos e atos normativos junto à Procuradoria-Geral e Corregedoria-Geral local, seguidos de entrevistas pessoais com os Secretários e Vice-Secretários Executivos em exercício junto às Procuradorias de Justiça.

Para a realização dos trabalhos a equipe correicional foi dividida em duas composições presididas e coordenadas pelos Procuradores de Justiça que conduziram as entrevistas com os Secretários e Vice-secretários das respectivas Procuradorias, da Câmara e do Setor de Recursos Especiais e Extraordinários e formularam os questionamentos para os esclarecimentos que entenderam necessários.

## 2. Do Objeto

A correição extraordinária teve por objeto verificar a regularidade do serviço nas Procuradorias de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, especialmente no que tange à distribuição de processos, existência, numeração e divisão de cargos, substituição de Membros, carga mensal de feitos, atuação de Promotores de Justiça designados em substituição, mutirão ou convocação aos Membros de segunda instância, além da análise dos critérios normativos permissivos de tal prática, se ocorre o recebimento de gratificações e/ou diárias e/ou folgas compensatórias, o comparecimento regular ao serviço e sessões, bem como residência no local de lotação.

## CONSTATAÇÕES ACERCA DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS

### 3. Das Unidades Correicionadas

Conforme previsto no art. 2º do Ato Normativo n.º 412, oriundo do Colégio de Procuradores de Justiça, datado de 24 de novembro de 2005, com as subseqüentes alterações e atualizações, as Procuradorias de Justiça correicionadas estão distribuídas da seguinte forma:

**01 Procuradoria Criminal composta de 155 (cento e cinquenta e cinco) cargos**, numerados do 1º ao 155º, com atribuições de oficial junto à Seção Criminal do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais.

**01 Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais composta de 51 (cinquenta e um) cargos**, numerados do 1º ao 51º, com atribuições de oficial em todos os processos de habeas corpus e mandados de segurança na área criminal de competência originária;

**01 Procuradoria de Justiça Cível, composta de 61 (sessenta e uma) cargos**, numerados de 1º ao 61º, com atribuições de oficial junto às Seções de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e dos que atuam perante a Câmara Especial;

**01 Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, composta de 33 (trinta e três) cargos**, numerados do 1º ao 33º, com atribuições de oficial nas ações civis públicas e ações populares e respectivos incidentes e mandados de segurança, ações cautelares e incidentes, mandados de

segurança coletivos e mandados de injunção coletivos, processos envolvendo inquérito civil e questões ambientais cíveis e ações cautelares e incidentes, em trâmite no Tribunal de Justiça.

Além das quatro Procuradorias mencionados também foram objeto de correição a **Câmara Especial** e o setor de **Recursos de Especiais e Extraordinários**, ambos compostos de Procuradores designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo que os Procuradores de Justiça que oficiam perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo representam o Procurador-Geral de Justiça nos processos de competência (originária ou recursal) da Justiça da Infância e Juventude (guarda, tutela, adoção, ato infracional, infração administrativa e ações civis individuais relacionadas ao ensino infantil e fundamental e saúde) e, ainda, em matérias pertinentes aos conflitos de competência, conflitos de jurisdição, exceções de suspeição e impedimento.

### **3.1 Residência Fora Da Comarca – Procuradores De Justiça**

#### **1.1. Da resposta prévia às questões 1 e 2**

1.2.

A Equipe de Correição teve acesso à resposta do Ofício nº 00688/2017/CN-CNMP, especificamente à **Questão 1** (*quais os nomes dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo e seus respectivos endereços residenciais*), em uma tabela física contendo o nome de todos os Procuradores de Justiça do Estado de São Paulo e os respectivos cargos e endereços (constando bairro, CEP, Cidade e Unidade da Federação). De acordo com a relação apresentada pela PGJ/SP, **todos** os Procuradores de Justiça residem no Estado de São Paulo, sendo que **80** Procuradores de Justiça residem fora da Capital.

A Equipe de Correição teve acesso à resposta do Ofício nº 00688/2017/CN-CNMP, especificamente à **Questão 2** (*no caso do Procurador de Justiça residir fora da Comarca, se possui autorização da Administração Superior*), em uma tabela física. A tabela foi fornecida pela Corregedoria-Geral do MP/SP, através do Ofício nº 1887/2017-CGMP, de 29.03.2017, contendo uma listagem, em planilha, com os seguintes dados: nome do membro do MP interessado, número do protocolado, lotação da titularidade do cargo, cidade em que reside, endereço, distância rodoviária entre os endereços, data da publicação da autorização (despacho do PGJ), voto da CGMP e observação. De acordo com a relação apresentada pela CGMP/SP, e que foi encaminhada pela PGJ/SP, **53** Procuradores de Justiça estão autorizados a residir fora da Capital. A Equipe de Correição recebeu, durante os trabalhos, a mesma planilha *excel*, em meio digital.

#### **A – Dos atos normativos que regulamentam a matéria e da sugestão de instauração de Procedimento de Controle Administrativo**

No âmbito nacional, a **Resolução nº 26/2007-CNMP** regulamenta a residência de membro do Ministério Público fora da Comarca de atuação.

No âmbito estadual, está em vigência o **Ato Normativo nº 526/2008-PGJ**, de 11 de janeiro de 2008 (Protocolo nº 6.287/2008), compilado até o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, de 22 de junho de 2015.

Na verificação da adequação da normativa estadual com a nacional, constatou-se que o **art. 3º, inciso III, do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ** (*comprove a ausência de inviabilidade do exercício permanente e contínuo das funções próprias do cargo que titulariza em decorrência da distância entre a residência e a sede da Comarca ou Foro Distrital*) está em desacordo com o previsto no **art. 2º, §3º, inciso II, da Resolução nº 26/2007-CNMP** (*estar em conformidade com a distância máxima entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral, previsto nesta Resolução, de modo a oportunizar o pronto deslocamento à sede de sua Comarca para atendimento de situações emergenciais, urgentes e necessárias*).

A atual redação do art. 3º, inciso III, do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ foi dada pelo Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, de 22 de junho de 2015. Na redação anterior, vigente entre 1º de março de 2008 até 22 de junho de 2015, constava: *comprove distar a sede da comarca ou do foro distrital em que exerça a titularidade no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros da sede da comarca ou localidade em que pretenda fixar residência*.

Verificou-se que, a contar de 23 de junho de 2015 (data da publicação do Ato Normativo nº 907/2015-PGJ), foi suprimida a exigência de distância máxima entre a sede da Comarca ou localidade onde exerce sua titularidade e a sede da Comarca ou localidade onde pretende fixar residência, definida em ato do Procurador-Geral, o que está em desacordo com a normativa nacional sobre o tema.

Nesse sentido, a Equipe de Correição sugere seja **instaurado Procedimento de Controle Administrativo**, para fins de anular/revogar o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, que suprimiu a necessidade do membro comprovar distar a sede da comarca ou do foro distrital em que exerça a titularidade no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros da sede da comarca ou localidade em que pretenda fixar residência, e, por consequência, restabelecer a vigência da redação original do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ.

Ainda, a Equipe de Correição sugere que seja formulado, nos autos do Procedimento de Controle Administrativo, pedido de recenseamento geral dos endereços de todos os Procuradores e Promotores de Justiça e, deferida a anulação/revogação do Ato Normativo nº 907/2015-MP, pedido de revisão geral de todas as autorizações concedidas e vigentes, a serem realizadas (recenseamento e revisão) pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

**B – Da análise dos Procuradores de Justiça que possuem ou não autorização para residir fora da Capital, de acordo com a redação do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ.**

A Equipe de Correição iniciou os trabalhos verificando a listagem fornecida previamente, onde constavam **53** Procuradores de Justiça autorizados a residir fora da Capital. A Equipe de Correição teve acesso, durante os trabalhos, à mesma planilha *excel*, em meio digital, fornecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e pela Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Administrativas e Institucionais (através do Ofício nº 096/2017-SUBPGJADMI/PGJ-SP).

A metodologia de verificação empregada foi a análise física de todos os Protocolados existentes de pedidos de residência fora da Capital formulados pelos atuais Procuradores de Justiça em exercício, independentemente da data da formulação do pedido, tanto antes, como depois, da vigência do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ e do Ato Normativo nº 907/2015-PGJ.

Em análise preliminar, verificou-se a existência de **90** Procuradores de Justiça residentes fora da Capital, independentemente de distância entre a sede ministerial e a residência informada, conforme planilha *excel* no **Anexo 1**.

Em seguida à verificação preliminar, fez-se o cotejo das listagens fornecidas pelo MP/SP com os Protocolados físicos, o que será objeto dos tópicos seguintes.

A Equipe de Correição não constatou, na análise física dos Protocolados, a existência de decisão de indeferimento de pedido de autorização para residência fora da Comarca.

Em destaque, verificou-se que, em vários Protocolados analisados, houve atraso significativo na apreciação dos pedidos de autorização de moradia fora da Comarca por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça, uma vez que os pleitos dos membros foram protocolados, em regra, no mês de maio do ano de 2011, tendo havido manifestação de mérito da Corregedoria-Geral do Ministério Público apenas, em regra, no mês de setembro do ano de 2013, entendendo prejudicado o pedido, com base em manifestação lançada, em 24 de setembro de 2013, nos autos do Protocolado nº 142.849/2008-PGJ, o que foi acolhido pelo Procurador-Geral de Justiça, em regra, no mês de outubro de 2013. Posteriormente, em razão de provocação do Conselho Nacional do Ministério Público (Processo CNMP nº 1553/2014-93), nos autos do Protocolado nº 187.827/2014-MP, os expedientes administrativos foram reativados no final do ano de 2014, voltando a tramitar. Igualmente, houve nova demora na análise dos pedidos dos membros por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público, que recebeu os feitos, em regra, no mês de janeiro de 2015, e se manifestou somente a partir do mês de julho de 2015, quando já vigente a alteração promovida pelo Ato Normativo nº 907/2015-PGJ (publicado em 23/06/2015), que alterou o Ato Normativo nº 526/2008-PGJ, não condicionando mais a concessão da autorização da moradia fora da Comarca à distância máxima de 120 quilômetros entre a sede ministerial e a residência do membro. Os pedidos dos membros foram decididos pelo Procurador-Geral de Justiça a partir do mês de agosto de 2015. O tempo de tramitação dos pedidos, portanto, foi de mais de 4 (quatro) anos (amostras digitalizadas constantes dos **Anexos 11 a 14**).

O prazo de manifestação da Corregedoria-Geral do Ministério Público ultrapassou, em muito, o estabelecido no art. 3º, § 7º, da Resolução nº 26/2007-CNMP, que estabelece o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre o pedido, quando provocado.

O prazo de tramitação dos Protocolados, sob responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça, extrapolou o princípio constitucional da razoável duração do processo administrativo.

Os Protocolados (**37**) em que se verificou a situação relatada encontram-se na listagem abaixo:

<b>N</b>	<b>NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>Nº DO PROTOCOLADO</b>	<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO (DESPACHO DO PGJ)</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
1	<b>AIRTON JACOB ALVARES</b>	68.119/2011-MP	27.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
2	<b>ANTÔNIO CARLOS FERNANDES NERY</b>	91.886/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
3	<b>ARTHUR MEDEIROS NETO</b>	66.581/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido. Cópia digitalizada em anexo.
4	<b>CARLOS HENRIQUE MUND</b>	71.857/2011-MP	27.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
5	<b>CARLOS ROBERTO MARCOS GARCIA</b>	X	X	Existe o Protocolado nº 69.315/11, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 24/05/2011, quando o membro era detentor do atual cargo. O pedido foi julgado prejudicado, embora o membro tenha informado que possuía domicílio na Capital e pedia autorização para fixar também domicílio no interior, por motivo de proximidade com seus familiares e segurança e tranquilidade. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.
6	<b>EBNEZER SALGADO SOARES</b>	68.629/2011-MP	27.08.2015	Existe também o Protocolado nº 64.241/2008-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 27/05/2008, quando o membro era detentor do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Foro Regional da Penha de França. Atualmente existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.
7	<b>FERNANDO HERNANDEZ JOSÉ</b>	68.625/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
8	<b>FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	67.793/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
9	<b>GABRIEL CESAR ZACCARIA DE INELLAS</b>	66.142/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
10	<b>JOÃO ALVES DE SOUZA CAMPOS</b>	66.305/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em



				especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
11	<b>JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS</b>	91.986/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido. Cópia digitalizada em anexo.
12	<b>JOÃO BOSCO DA ENCARNAÇÃO</b>	66.198/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
13	<b>JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO</b>	74.306/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
14	<b>JOSE BAZILIO MARÇAL NETO</b>	50.896/1998-MP	X	Existe o Protocolado nº 66.537/2011-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 25/05/2011, quando o membro era detentor do atual cargo. Este pedido foi julgado prejudicado pelo PGJ, com base em manifestação da CGMP. Há referência de autorização anterior concedida, através do Protocolado nº 50.893/1998-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.
15	<b>JOSÉ CORREIA DE ARRUDA NETO</b>	78.082/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
16	<b>JOSÉ EDUARDO FERNANDES CASARINI</b>	68.971/2011-MP	27.08.2015	O membro protocolou pedido de autorização de residência fora da Capital em 30/05/2011. O PGJ despachou em 02.06.2011, encaminhando o expediente à CGMP. A CGMP recebeu em 02.06.2011, realizando diligências internas em 07.06.2011. O feito restou parado até a juntada de email em 04.04.2013 e posterior conclusão ao Corregedor-Geral em 30.09.2013, que despachou na mesma data, acostando decisão exarada nos autos do Protocolado nº 142.849/2008-MP, em que o feito foi arquivado pelo PGJ, acolhendo manifestação da CGMP. A seguir, em razão de manifestação no Protocolado nº 187.827/2014-MP, o feito foi reativado e remetido à CGMP em 30.01.2015. O Corregedor-Geral, em despacho de 13/07/2015, determinou diligências, que, após cumpridas, houve manifestação favorável da CGMP em 10/08/2015. Ao fim, o PGJ deferiu o pedido em 19/08/2015. Cópia digitalizada em anexo.
17	<b>JOSÉ MANOEL MENDES CASTANHO</b>	75.879/2011-MP	29.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
18	<b>JOSÉ ROBERTO CASTILHO</b>	95.461/2011-MP	29.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
19	<b>JURANDIR NORBERTO MARÇURA</b>	69.896/2011-MP	29.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.

20	<b>LEILA MARA RAMACCIOTTI</b>	66.673/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
21	<b>LILIANA ALLODI ROSSIT</b>	69.703/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
22	<b>LUÍS PAULO SIRVINSKAS</b>	150.291/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
23	<b>LUIZ CLÁUDIO PASTINA</b>	84.396/2011-MP	07.10.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
24	<b>LUIZ CYRILLO FERREIRA JÚNIOR</b>	66.846/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
25	<b>MARCILIO GRECCO</b>	80.048/2011-MP	27.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
26	<b>MÁRCIO SÉRGIO CHRISTINO</b>	77.450/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
27	<b>MARIA ALICE FERREIRA DA ROSA</b>	78.379/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
28	<b>MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI</b>	81.013/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
29	<b>MAURO CELSO MENDONÇA DE ALVARENGA</b>	69.311/2011-MP	27.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
30	<b>NEWTON MAIA FILHO</b>	70.458/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
31	<b>NEWTON SILVEIRA SIMÕES JÚNIOR</b>	74.190/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
32	<b>NICANOR ÁLVARES JÚNIOR</b>	78.310/2011-MP	29.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
33	<b>OSCAR MELLIM FILHO</b>	74.490/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em

				especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
34	<b>PERSEU GENTIL NEGRÃO</b>	66.342/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
35	<b>RODOLFO VALTER RODRIGUES ALVES</b>	78.304/2011-MP	19.09.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
36	<b>TIAGO CINTRA ZARIF</b>	78.247/2011-MP	14.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido, conforme verificado em outros expedientes, em especial naqueles protocolados no ano de 2011 e apenas com decisão de autorização em 2015.
37	<b>VANDERLEY PERES MOREIRA</b>	95.288/2011-MP	29.08.2015	Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido. Cópia digitalizada em anexo.

Nesse sentido, a equipe de correição sugere seja **instaurada Reclamação Disciplinar**, para fins de apuração do significativo atraso verificado por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça na apreciação de pedidos de membros para residir fora da Comarca de atuação, referente aos Protocolados que tramitaram no período de 2011 a 2015.

**C – Dos Procuradores de Justiça que possuem autorização para residir fora da Capital, de acordo com a original redação do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ (até a distância de 120 km).**

Consta a existência de **37** Procuradores de Justiça autorizados a residir fora da Capital, até a distância máxima de 120 km, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 2**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS
1	<b>AIRTON JACOB ALVARES</b>	68.119/2011-MP	58º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	ARUJÁ	33
2	<b>ANA MARIA NAPOLITANO DE GODOY</b>	141.478/2015-MP	10º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SANTANA DE PARNAÍBA	30
3	<b>ANTÔNIO CARLOS FERNANDES NERY</b>	91.886/2011-MP	23º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SANTOS	63
4	<b>ARTHUR MEDEIROS NETO</b>	66.581/2011-MP	34º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	COTIA	34

5	<b>BEATRIZ AUGUSTA PINHEIRO</b>	110.791/2002-MP e 007/2003-CGMP	40º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	40
6	<b>EBNEZER SALGADO SOARES</b>	68.629/2011-MP	57º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	CAMPINAS	90
7	<b>ENIO DE TOLEDO PIZA TEBECHERANI</b>	147.745/2015-MP	71º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	ATIBAIA	66
8	<b>FERNANDO HERNANDEZ JOSÉ</b>	68.625/2011-MP	119º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	VALINHOS	70
9	<b>FRANCISCO APARECIDO DE OLIVEIRA</b>	67.793/2011-MP	110º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BRAGANÇA PAULISTA	90
10	<b>GABRIEL CESAR ZACCARIA DE INELLAS</b>	66.142/2011-MP	89º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	EMBU	23
11	<b>HAMILTON ALONSO JÚNIOR</b>	137.276/2015-MP	20º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	SANTOS	77
12	<b>ISRAEL DONIZETI VIEIRA DA SILVA</b>	147.310/2015-MP	16º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	GUARULHOS	21,9
13	<b>JOÃO ALVES DE SOUZA CAMPOS</b>	66.305/2011-MP	23º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	JUNDIAÍ	40
14	<b>JOÃO ANTONIO BASTOS GARRETA PRATS</b>	91.986/2011-MP	52º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	ATIBAIA	60
15	<b>JOÃO BOSCO DA ENCARNAÇÃO</b>	66.198/2011-MP	8º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	90
16	<b>JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO</b>	74.306/2011-MP	11º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SOROCABA	95
17	<b>JOSÉ CARLOS MELONI SÍCOLI</b>	131.814/2015-MP	1º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA	CAMPINAS	100

			PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
18	<b>JOSÉ ROBERTO ROCHEL DE OLIVEIRA</b>	12.798/2008-MP e 032/2005-CGMP e 38.605/2017-MP	51º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	VALINHOS	90
19	<b>LEILA MARA RAMACCIOTTI</b>	66.673/2011-MP	39º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100
20	<b>LILIANA ALLODI ROSSIT</b>	69.703/2011-MP	49º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	VALINHOS	82
21	<b>LUÍS PAULO SIRVINSKAS</b>	150.291/2011-MP	1º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	MOGI DAS CRUZES	60
22	<b>LUIZ CYRILLO FERREIRA JÚNIOR</b>	66.846/2011-MP	7º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	SANTOS	68
23	<b>LUIZ GUSTAVO JÓIA DE MELO</b>	171.162/2015-MP	3º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	MOGI DAS CRUZES	62
24	<b>MARCILIO GRECCO</b>	80.048/2011-MP	30º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	MOGI DAS CRUZES	60
25	<b>MÁRCIO SÉRGIO CHRISTINO</b>	77.450/2011-MP	134º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	32
26	<b>MARIA ALICE FERREIRA DA ROSA</b>	78.379/2011-MP	47º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	GUARUJÁ	88
27	<b>MARIA DO CARMO PONCHON DA SILVA PURCINI</b>	81.013/2011-MP	15º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100
28	<b>MAURO AUGUSTO DE SOUZA MELLO JÚNIOR</b>	112.725/2015-MP	26º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SOROCABA	100
29	<b>MAURO CELSO MENDONÇA DE ALVARENGA</b>	69.311/2011-MP	122º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	GUARULHOS	20

30	<b>NEWTON MAIA FILHO</b>	70.458/2011-MP	35º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	100
31	<b>NEWTON SILVEIRA SIMÕES JÚNIOR</b>	74.190/2011-MP	22º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	OSASCO	15
32	<b>OSCAR MELLIM FILHO</b>	74.490/2011-MP	17º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	CAMPINAS	90
33	<b>PERSEU GENTIL NEGRÃO</b>	66.342/2011-MP	32º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	MOGI DAS CRUZES	60
34	<b>ROSA ASCHENBRENNER CONSALES</b>	148.958/2015-MP	37ª PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SOROCABA	90
35	<b>TIAGO CINTRA ZARIF</b>	78.247/2011-MP	7º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	VALINHOS	91,3
36	<b>TÚLIO TADEU TAVARES</b>	130.220/2015-MP	48º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	BRAGANÇA PAULISTA	86,6
37	<b>WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR</b>	113.316/2015-MP	6º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SANTOS	85,8

**D – Dos Procuradores de Justiça que possuem autorização para residir fora da Capital, em desacordo com a original redação do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ (acima da distância máxima de 120 km)**

Consta a existência de **11** Procuradores de Justiça autorizados a residir fora da Capital, com residência fixada acima da distância de 120 km, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 3**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS
1	<b>CARLOS HENRIQUE MUND</b>	71.857/2011-MP	41º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	PERUÍBE	128

2	<b>JOSÉ CORREIA DE ARRUDA NETO</b>	78.082/2011-MP	8º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	TIETÊ	145
3	<b>JOSÉ EDUARDO FERNANDES CASARINI</b>	68.971/2011-MP	42º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BAURU	330
4	<b>JOSÉ MANOEL MENDES CASTANHO</b>	75.879/2011-MP	45º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	CESÁRIO LANGE	150
5	<b>JOSÉ ROBERTO CASTILHO</b>	95.461/2011-MP	38º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BAURU	330
6	<b>JURANDIR NORBERTO MARÇURA</b>	69.896/2011-MP	8º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	AMERICANA	126
7	<b>LUIZ CLÁUDIO PASTINA</b>	84.396/2011-MP	46º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	CONCHAS	176
8	<b>NEWTON REGINATO</b>	140.826/2015-MP	25º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	ARAÇOIABA DA SERRA	124
9	<b>NICANOR ÁLVARES JÚNIOR</b>	78.310/2011-MP	63º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BAURU	330
10	<b>RODOLFO VALTER RODRIGUES ALVES</b>	78.304/2011-MP	59º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BAURU	330
11	<b>VANDERLEY PERES MOREIRA</b>	95.288/2011-MP	145º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BAURU	330

Importa referir que um Procurador de Justiça está autorizado a residir fora da Capital, constando no pedido que a distância máxima entre o endereço residencial e a sede do Ministério Público seria de 120 km, porém, em consulta ao *googlemaps*, consta a distância de 123 km, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 4**.

NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS
-------------------------------	-------------------	----------------------------------	----------------------	---



<b>JOÃO EDUARDO GESUALDI XAVIER DE FREITAS</b>	70.003/2011-MP	9º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	ARAÇOIABA DA SERRA	A distância que consta entre o endereço residencial e o edifício sede da PGJ é de 123 km (e não 120 km, como constou no pedido), conforme consulta realizada pela Equipe de Correição no <i>googlemaps</i> .
--	----------------	---	-----------------------	--

**E – Dos Procuradores de Justiça que não possuem autorização para residir fora da Capital**

Consta a existência de **16** Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, não constando nenhum pedido formal anterior ou em trâmite de autorização, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 5**.

<b>N</b>	<b>NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA</b>	<b>LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO</b>	<b>CIDADE EM QUE RESIDE</b>	<b>DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS</b>
1	<b>ALOISIO ANTONIO DE CAMARGO BARROS PUPIN</b>	95º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BARUERI	43
2	<b>ARMANDO PADILHA JUNIOR</b>	30º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	CAMPOS DO JORDAO	196
3	<b>CARLOS ALBERTO AMIN FILHO</b>	41º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	CAMPINAS	99
4	<b>CARLOS AUGUSTO SALLES SGARBI</b>	5º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	CAMPOS DO JORDÃO	188
5	<b>CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO</b>	20º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	CAMPINAS	100
6	<b>ILSON ROBERTO SEVERINO DIAS</b>	50º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	38
7	<b>JOAO ANTONIO DOS SANTOS RODRIGUES</b>	133º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SÃO CAETANO DO SUL	16
8	<b>JOAO DIOGO URIAS DOS SANTOS</b>	114º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA	PINDAMONHANGABA	148



		PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL		
9	<b>JOAO EDUARDO SOAVE</b>	32º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	SOROCABA	104
10	<b>JOSE EDUARDO DINIZ ROSA</b>	34º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	CAMPINAS	106
11	<b>JOSE HAROLDO MARTINS SEGALLA</b>	44º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	SANTANA DE PARNAÍBA	38
12	<b>JOSE REYNALDO DE ALMEIDA</b>	45º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	TATUÍ	141
13	<b>LEANDRO PEREIRA LEITE</b>	14º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	CAMPINAS	101
14	<b>MARIO DE MAGALHAES PAPTERRA LIMONGI</b>	48º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	DESCALVADO	245
15	<b>PLINIO ANTONIO BRITTO GENTIL</b>	27º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	RIBEIRÃO PRETO	316
16	<b>RICARDO ANTONIO ANDREUCCI</b>	150º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	36,5

Consta a existência de 3 Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, constando, porém, pedido formal anterior, sem decisão de autorização, em expediente já arquivado, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 6**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS	OBSERVAÇÕES
1	<b>CARLOS ROBERTO MARCOS GARCIA</b>	140º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	CONCHAS	179	Existe o Protocolado nº 69.315/11, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 24/05/2011, quando o membro era detentor do atual cargo. O pedido foi julgado prejudicado, embora o membro tenha informado que possuía domicílio na Capital e pedia autorização para fixar também domicílio no interior, por motivo de proximidade com seus familiares e segurança e tranquilidade. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.
2	<b>JOSÉ KALIL DE OLIVEIRA E COSTA</b>	31º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	GUARUJÁ	89	Existe o Protocolado nº 93.599/2011, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 14/07/2011, quando o membro era detentor do atual cargo. Este pedido foi julgado prejudicado pelo PGJ, com base em manifestação da CGMP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.
3	<b>RAUL DE GODOY FILHO</b>	139º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	VINHEDO	78	Existe o Protocolado nº 39.595/2008-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 28/03/2008, quando o membro era detentor do cargo de 7º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri. Após trâmite do expediente, o Promotor de Justiça solicitou desistência do pedido, tendo sido o feito arquivado.

Consta a existência de **3** Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, constando, porém, pedido formal de autorização tramitando atualmente, em expediente já instaurado, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 7**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS	OBSERVAÇÕES
1	<b>DARCI RIBEIRO</b>	38.195/2017-MP	2º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	41,6	Existe o Protocolado nº 38.195/2017, datado de 31/03/2017, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, tramitando, atualmente, no CSMP, sem

						inclusão em pauta de julgamento.
2	<b>MAURICIO DA SILVA</b>	36.447/2017-MP	80º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	MOJI MIRIM	155	Existe o Protocolado nº 36.446/2017, datado de 23/03/2017, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, tramitando, atualmente, no CSMP, com inclusão em pauta de julgamento do dia 25/04/2017.
3	<b>RUBEN TEIXEIRA GARCIA</b>	37.505/2017-MP	108º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SANTANA DE PARNAÍBA	39	Existe o Protocolado nº 37.505/2017, datado de 30/03/2017, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, tramitando, atualmente, na CGMP.

**F – Dos Procuradores de Justiça que não possuem autorização no atual cargo para residir fora da Capital, embora tenham sido autorizados quando ocupavam o cargo de Promotor de Justiça.**

Consta a existência de **14** Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital nos atuais cargos em que ocupam, constando, porém, autorização anterior, quando ocupavam o cargo de Promotor de Justiça, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 8**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS	OBSERVAÇÕES
1	<b>ALEXANDRE ORASMO FONTANA</b>	65.027/1997-MP	81º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SOROCABA	103	Existe o Protocolado nº 65.027/1997-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 04/11/1997, quando o membro era detentor do cargo de 33º Promotor de Justiça da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.

2	<b>CARLOS EDUARDO MASSAI</b>	67.048/1997-MP	151º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	CAMPINAS	99	Existe o Protocolado nº 67.048/1997-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 10/11/1997, quando o membro era detentor do cargo de 66º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
3	<b>CARLOS ROBERTO MARANGONI TALARICO</b>	43.270/1997-MP	154º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	SOROCABA	96	Existe o Protocolado nº 43.270/97-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 24/07/1997, quando o membro era detentor do cargo de 97º Promotor de Justiça da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
4	<b>EDUARDO ARAUJO DA SILVA</b>	83.028/2003-MP	10º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	BARUERI ALPHAVILLE EMPRES.	69	Existe o Protocolado nº 83.028/2003-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 01/09/2003, quando o membro era detentor do cargo de 69º Promotor de Justiça da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
5	<b>FABIO ANTONIO PINESCHI</b>	17.655/2002-MP	142º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	GUARUJÁ	90	Existe o Protocolado nº 17.655/2002-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 26/02/2002, quando o membro era detentor do cargo de 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da

						<p>autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.</p>
6	<p><b>FABIO TEBECHERANI KALAF</b></p>	<p>64.701/1997-MP e 37.599/2017-MP</p>	<p>26º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS</p>	<p>SANTOS</p>	<p>82,4</p>	<p>Existe o Protocolado nº 64.701/1997-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 03/11/1997, quando o membro era detentor do cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Existe o Protocolado nº 37.599/2017, datado de 30/03/2017, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, tramitando, atualmente, no CSMP, com inclusão em pauta de julgamento do dia 25/04/2017.</p>
7	<p><b>JOSE BAZILIO MARÇAL NETO</b></p>	<p>50.896/1998-MP</p>	<p>50º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL</p>	<p>OSASCO</p>	<p>22</p>	<p>Existe o Protocolado nº 66.537/2011-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 25/05/2011, quando o membro era detentor do atual cargo. Este pedido foi julgado prejudicado pelo PGJ, com base em manifestação da CGMP. Há referência de autorização anterior concedida, através do Protocolado nº 50.893/1998-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Atuação demorada da CGMP e do PGJ no deferimento do pedido.</p>

8	<b>MÁRCIO JOSÉ ASSIS CEZAR</b>	29.521/2008-MP	12º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	BRAGANÇA PAULISTA	83	Existe o Protocolado nº 29.521/2008-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 03/03/2008, quando o membro era detentor do cargo de 14º Promotor de Justiça de Execuções Criminais da Capital. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
9	<b>MARIO SERGIO SOBRINHO</b>	17.488/2001-MP e 082/2001-CGMP	96º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	ITATIBA	86,2	Existe o Protocolado nº 17.488/2001-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 21/02/2001, quando o membro era detentor do cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Santana. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
10	<b>NILTON LUIZ DE FREITAS BAZILONI</b>	63.485/1999	15º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	MOGI DAS CRUZES	61,9	Existe o Protocolado nº 63.485/1999-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 13/09/1999, quando o membro era detentor do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Penha. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
11	<b>NORTON GERALDO RODRIGUES DA SILVA</b>	136.796/2008-MP	155º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	VINHEDO	76,9	Existe o Protocolado nº 136.796/2008-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 09/09/2008, quando o membro era detentor do cargo de 6º Promotor de Justiça do I Tribunal do Júri. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.

12	<b>RODRIGO CANELLAS DIAS</b>	66.084/2003-MP e 274/2003-CGMP	90º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	MAIRIPORÃ	21,4	Existe o Protocolado nº 66.084/2003-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 21/07/2003, quando o membro era detentor do cargo de 18º Promotor de Justiça de Acidentes de Trabalho. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
13	<b>SAAD MAZLOUM</b>	139.935/2009-MP	18º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	GUARULHOS	19,5	Existe o Protocolado nº 139.935/2009-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 06/11/2009, quando o membro era detentor do cargo de 9º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.
14	<b>SERGIO PEIXOTO CAMARGO</b>	22.733/2000-MP e 154/2000-CGMP	6º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	CARAPICUÍBA	27,9	Existe o Protocolado nº 22.733/2000-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 28/03/2000, quando o membro era detentor do cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa.

Consta a existência de **2** Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital nos atuais cargos em que ocupam, constando, porém, autorização anterior, quando ocupavam o cargo de Promotor de Justiça, bem como informação da Procuradoria-Geral de Justiça de que atualmente residem na Capital, conforme listagem abaixo e planilha *exce/* no **Anexo 9**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS	OBSERVAÇÕES
1	<b>PAULO SÉRGIO CORNACCHIONI</b>	29.725/2000-MP	7º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	SANTANA DE PARNAÍBA	42,7	Existe o Protocolado nº 29.725/2000-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 25/04/2000, quando o membro era detentor do cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal da Lapa. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Na lista fornecida pela PGJ, consta que o atual endereço é na Capital.
2	<b>PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS</b>	74.339/1999-MP	54º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	GUARULHOS	20	Existe o Protocolado nº 74.339/1999-MP, referente a pedido de autorização para residência fora da Comarca, em 21/10/1999, quando o membro era detentor do cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Penha de França. Houve, em 02/02/2009, revisão da autorização concedida, com a manutenção, através do Protocolado nº 100.826/2008-MP. Atualmente não existe autorização no cargo em que ocupa. Na lista fornecida pela PGJ, consta que o atual endereço é na Capital.



**G – Dos Procuradores de Justiça autorizados que residem atualmente na Capital**

Consta a existência de **3** Procuradores de Justiça que estavam autorizados a residir fora da Capital nos atuais cargos em que ocupam, porém, informaram que, atualmente, residem na Capital, conforme listagem abaixo e planilha *excel* no **Anexo 10**.

N	NOME DO PROCURADOR DE JUSTIÇA	Nº DO PROTOCOLADO	LOTAÇÃO DA TITULARIDADE DO CARGO	CIDADE EM QUE RESIDE	DISTÂNCIA RODOVIÁRIA ENTRE OS ENDEREÇOS	OBSERVAÇÕES
1	<b>MARIA DA GLORIA VILLAÇA BORIN GAVIÃO DE ALMEIDA</b>	82.896/2000 e 334/2000-CGMP	56º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	JUNDIAÍ	45	Foi informado que existe o Protocolado nº 2.411/2017-MP, onde a Procuradora de Justiça comunica que voltou a residir na cidade de São Paulo, local onde exerce suas atividades.
2	<b>RICARDO PRADO PIRES DE CAMPOS</b>	73.036/2011-MP	19º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS	JAÚ	312	Foi informado que existe o Protocolado nº 5.288/2016-CGMP, onde o Procurador de Justiça comunica que voltou a residir na Comarca na qual é titular (São Paulo).
3	<b>SILVANA BUOGO</b>	133.992/2012-MP	61ª PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL	OSASCO	25,6	Foi informado que existe o Protocolado nº 1317/2017-CGMP, onde a Procuradora de Justiça comunica que voltou a residir na cidade de São Paulo, local em que exerce suas atividades.

**1.2. Da resposta prévia à questão 3**

A Equipe de Correição teve acesso à resposta do Ofício nº 00688/2017/CN-CNMP, especificamente à **Questão 3** (*No caso de Procurador de Justiça residir fora da Comarca e possuir autorização, como ele retira os processos para manifestação?*).

A **Procuradoria de Justiça Cível** respondeu que *são enviados malotes quinzenalmente para as regionais, ou residências, através do Setor de Expedição de Processos que fica na sala 219, deste edifício sede.*

A **Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais** respondeu que *os feitos são entregues nos gabinetes ou nas casas dos integrantes da Procuradoria de Justiça, no caso de residência na Capital ou na região metropolitana de São Paulo.*

A **Procuradoria de Justiça Criminal** respondeu, através do Ofício nº 53/2017-Proc.Just.Crim., que os *Procuradores de Justiça com autorização para residir fora da comarca de São Paulo-SP recebem pessoalmente os processos, a eles distribuídos, em “malotes” que são transportados pela administração do MPSP até as sedes das Diretorias Regionais do MPSP, pelo Estado todo.*

A **Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos** respondeu, através do Ofício nº 33/2017-PJIDC, que *nessa hipótese ele retira os processos no respectivo gabinete, os quais são recebidos pelo Analista de Promotoria a ele vinculado, ou na secretaria da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, caso não tenha gabinete e/ou analista vinculado. Quanto aos processos digitais, as respectivas intimações para manifestação, contrarrazões e ciência são feitas por intermédio do e-mail funcional ou outro endereço eletrônico indicado pelo Procurador de Justiça.*

Com relação a este tópico, no curso dos trabalhos foi expedida Recomendação pelo Corregedor Nacional, datada de 19 de abril de 2017, no sentido de *que a entrega dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça se dê no âmbito dos seus respectivos gabinetes ou, não sendo possível, na Secretaria da Procuradoria de Justiça a que estiverem vinculado.*

A **Câmara Especial** respondeu que se tratando de *autos digitais – que atualmente neste Setor representam quase que a totalidade dos feitos – uma relação de todos os autos distribuídos é encaminhada por email ao Procurador de Justiça, que acessará os autos diretamente junto ao esaj.tjsp.jus.br.*

O **Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais** respondeu, através do Of-010/2017-resxpgj, que *todos os Membros do Ministério Público designados para atuar no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais tem assento nas dependências do Setor e recebem os processos nas respectivas mesas de trabalho.*

## **3.2 Dos Documentos E Atos Praticados**

Foram solicitados às quatro Procuradorias de Justiça dados estatísticos que contivessem especificação dos movimentos manifestação, ciência e declinação de intervenção no período compreendido entre **1º de abril de 2016 e 31 de março de 2017**.

Pela **Procuradoria Criminal** foi informado o recebimento de **125.903** feitos, com **6.629** autos remetidos ao setor de Recursos Extraordinários e Especiais e **825** interposições de recursos (*Anexo 11*).

A **Procuradoria de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais** informou que não possui os dados conforme o detalhamento solicitado, apresentando números absolutos de entrada e distribuição de feitos totalizando **55.825** procedimentos recebidos (*Anexo 12*).

Os dados foram apresentados conforme solicitados pela Procuradoria Cível (*Anexo 13*) e pela Procuradoria de Interesses Difusos e Coletivos (*Anexo 14*).

Da estatística apresentada pode se inferir que no período acima referido a **Procuradoria Cível** recebeu **118.109** feitos dos quais **54.273** para ciência e em **10.089** houve manifestação de declinação de intervenção do Ministério Público.

No que diz respeito à **Procuradoria de Interesses Difusos** houve recebimento no mesmo período de **22.585** procedimentos, dos quais 6.058 para ciência, não havendo casos de não intervenção.

Consta no *Anexo 15* relação contendo informações por Procurador de Justiça dos afastamentos de seus cargos, licenças e compensações legais de distribuição com registro esporádico de férias gozadas no período inicialmente citado. A relação específica das férias gozadas ou indenizadas por cada um dos Procuradores de Justiça foi solicitada à Procuradoria-Geral, porém, por se tratar de levantamento realizado manualmente não houve tempo hábil para sua entrega à equipe correicional. Por fim, a mesma listagem conta com discriminação dos Promotores de Justiça designados para substituição em segundo grau, com ou sem prejuízo dos trabalhos.

### **3.3 Regras De Distribuição E Atuação Dos Procuradores E Promotores De Justiça Designados Em Segundo Grau.**

#### **3.1. Procuradoria de Justiça Criminal**

O Ato Normativo 412/2005 – CPJ, dispõe sobre funcionamento e organização das procuradorias.

Há 155 cargos de procuradores de justiça criminal.

O relatório anual de distribuição do mês de março de 2016 a fevereiro de 2017 detalha no respectivo período o quadro de procuradores nas respectivas procuradorias de justiça, os procuradores em exercício, os promotores designados com e sem prejuízo e a quantidade de processos recebidos e distribuídos.

A secretaria executiva informou que há designação de promotores de justiça com prejuízo para a substituição de procuradores de justiça afastados.

A equipe de inspeção identificou o sistema de entrada, cadastro, distribuição e expedição dos processos. Sobre a entrada dos processos nas dependências do MPSP, o TJSP entrega na sala 451 diariamente o acervo de processos oriundo das unidades do judiciário no Bairro do Ipiranga e da Rua Glória. Após a entrada dos processos, realizam-se os cadastros, separando, na sequência, os processos por data de entrada, aguardando em escaninho a distribuição semanal por sorteio.

Os gabinetes das procuradorias criminais estão distribuídos em quatro prédios na capital (Rua Riachuelo; Rua Manoel da Nóbrega; Rua Treze de Maio; Rua Rafael de Barros) e, após o sorteio realizado na sala 406, setor de distribuição, os processos são encaminhados ao setor de malotes (sala 414), que, após

conferência e elaboração de listas, os processos são direcionados para os gabinetes dos procuradores de justiça.

Segundo o secretário executivo, não há gabinetes para todos os procuradores de justiça da procuradoria criminal, embora o Subprocurador Geral de Política Administrativa e Institucional tenha informado que tem como disponibilizar gabinetes para todos os procuradores de justiça.

Há procuradores criminais sem gabinetes que residem na capital e no interior. Os procuradores que moram no interior recebem a carga quinzenal de processos na sua residência ou na diretoria regional.

A distribuição semanal dos processos por sorteio aos procuradores de justiça é realizada geralmente no final da tarde de sexta-feira ou no período matutino da segunda-feira, observando-se uma distribuição aleatória e equitativa, com limitação do coeficiente de 18 pesos, tanto para processos digitais como físicos – existe uma cota aos procuradores para recebimento semanal de processos.

Importante destacar a metodologia empregada para identificar o coeficiente de pesos. Existe uma tabela de pesos utilizada no cadastro do processo, onde cada processo recebe o respectivo coeficiente de acordo com o número de páginas ou volumes, consoante ilustrativo abaixo:

- Páginas 1 a 400/Volumes 2: peso 1;
- Páginas 401 a 800/Volumes 4: peso 2;
- Páginas 801 a 1200/Volumes 6: peso 3;
- Páginas 1201 a 1600/Volumes 8: peso 4;
- Páginas 1601 a 2000/Volumes 10: peso 5;
- Páginas 2001 a 2400/Volumes 12: peso 6;
- Páginas 2401 a 2800/Volumes 14: peso 7;
- Páginas 2801 a 3200/Volumes 16: peso 8;
- Páginas 3201 a 3600/Volumes 18: peso 9;
- Páginas 3601 a 4000/Volumes 20: peso 10.

Em regra, a quantidade de processos recebidos semanalmente pela unidade é superior ao limite de cotas fixado (18 pesos) e, assim, aguarda-se nova distribuição para a semana subsequente, resultando normalmente acúmulo excessivo de processos, o que impõe a adoção de mutirão (designação de promotores sem prejuízo).

Segundo informação da secretaria executiva, os processos distribuídos na data de 18/04/2017 para os procuradores datam de 7/3/2017.

Registre-se que a equipe solicitou ao secretário executivo o ato deliberativo que estabeleceu o limite de recebimento de processos de acordo com os critérios de pesos, no que ele informou ser uma prática empregada há vários anos, não apresentando documento normativo sobre a cota semanal e o sistema de pesos.

A respeito do mutirão, os promotores são designados pela Subprocuradoria Geral de Política Administrativa e Institucional.

Segundo informação obtida pela equipe, os mutirões são realizados com frequência e na periodicidade quinzenal pelos promotores de justiça sem prejuízo.

O encaminhamento físico de processos aos promotores de mutirão é feito na quantidade de 40 processos por quinzena. A critério do promotor de justiça, os processos podem ser retirados na sede do MPSP (4º andar - na sala 414), embora na maioria dos casos os processos são encaminhados para as diretorias regionais da capital, onde são retirados pelos promotores. No caso dos promotores lotados no interior, os funcionários do setor de expedição retiram os malotes com os processos, viajando a semana inteira para entregar os malotes nas diretorias regionais do interior.

É possível que os processos sejam entregues nas residências dos promotores da capital, quando há pedido por parte deles, bem como no interior.

Existem 54 assistentes jurídicos, divididos em equipe de onze sob a coordenação de procuradores de justiça, responsáveis pelo exame de 165 processos por mês. Estes procuradores coordenadores não recebem processos oriundos da distribuição regular realizada para os demais procuradores, com observância da cota.

Diariamente, em sistema de plantão, três procuradores de justiça permanecem no âmbito do TJSP, para o recebimento de intimações da procuradoria criminal e aviar eventuais embargos de declaração. Os procuradores de justiça que atuam no plantão ficam dispensados da distribuição do dia (compensação).

Sobre as sessões de julgamento no TJSP, não existe uma escala entre os procuradores de justiça. Na realidade, os procuradores de justiça se voluntariam para a realização de sessões de julgamento, ficando dispensados da distribuição de 1/5 dos processos por semana (compensação) (Art. 10, §6º, I, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

Não há registro de ausência de procuradores nas sessões de julgamento no âmbito criminal.

A respeito da reunião mensal na procuradoria, o procurador que participa fica dispensado da distribuição de 1/5 dos processos por semana (compensação) (Art. 10, §6º, IV, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

Verificou-se também que o procurador, a seu critério, pode receber uma distribuição extraordinária, equivalente a outra cota de 18 pesos, permitindo-o realizar a compensação equivalente ao não recebimento da distribuição semanal, que representa uma semana de serviço. A secretaria executiva não apresentou ato normativo disciplinando essa circunstância.

A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistemas do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.

Em informação obtida na direção geral do MPSP, que já houve licitação para desenvolvimento de sistema próprio com o objetivo de solucionar de forma definitiva o problema da interoperabilidade.

### **3.2. Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais**

O Ato Normativo 412/2005 – CPJ, dispõe sobre funcionamento e organização das procuradorias.

Existem 51 cargos de procuradores de justiça para oficial especificamente nos casos de Habeas Corpus e Mandado de Segurança Criminal.

O relatório anual de distribuição do mês de março de 2016 a fevereiro de 2017 detalha no respectivo período o quadro de procuradores nas respectivas procuradorias de justiça, os procuradores em exercício, os promotores designados com e sem prejuízo e a quantidade de processos recebidos e distribuídos.

A equipe de inspeção identificou o sistema de entrada, cadastro, distribuição e expedição dos processos.

Sobre a entrada dos processos nas dependências do MPSP, o TJSP entrega na sala 430 diariamente o acervo de processos oriundo das unidades do judiciário no Bairro do Ipiranga e na Rua Glória. Após, os processos são separados por datas e no dia seguinte são encaminhados aos promotores de justiça designados com prejuízo, que realizam a triagem. Na triagem com a identificação de teses já fixadas pelo MP ou habeas corpus considerados prejudicados, os processos são encaminhados aos analistas jurídicos que formulam os pareceres juntos ao secretário executivo e ao vice, correspondente aproximadamente a 1/4 do movimento processual. Aos processos sem teses fixadas, os processos são distribuídos de acordo com a data. Na data de 17/04/2017, foram distribuídos os processos datados de 10 e 11/4/2017, levando-se em consideração o feriado da semana santa. Em média a distribuição ocorre com dois ou três dias da chegada dos autos.

Os gabinetes das procuradorias estão distribuídos em quatro prédios na capital (Rua Riachuelo; Rua Manoel da Nóbrega; Rua Treze de Maio; Rua Rafael de Barros) e, após o sorteio realizado na sala 406, setor de distribuição, os processos são encaminhados ao setor de malotes (sala 414), que, após conferência e elaboração de listas, os processos são direcionados para os gabinetes dos procuradores de justiça.

Não há gabinetes para todos os procuradores de justiça da procuradoria, sendo que os procuradores que residem no interior sai quinzenalmente um carro oficial para entregar os processos nas diretorias regionais do interior, onde os procuradores retiram os processos, embora em algumas situações os processos são entregues na própria residência do procurador.

A distribuição aleatória e equitativa dos processos é realizada diariamente. A procuradoria é dividida em três equipes: A (18 procuradores), B (19 procuradores) e C (18 procuradores). Nas equipes estão os promotores designados com prejuízo. A distribuição é feita por dia para cada equipe, obedecendo a uma cota de 10 processos (digital e físico) por distribuição a cada procurador integrante da equipe.

Em regra, a quantidade de processos recebidos semanalmente pela unidade é superior ao limite de cotas fixado (10 processos) e, assim, aguarda-se nova distribuição para o dia subsequente, resultando normalmente acúmulo excessivo de processos, o que impõe a adoção de mutirão, permitindo que atualmente a distribuição esteja regular - em média é feita com dois dias da chegada dos autos.

A equipe de inspeção solicitou ao secretário executivo o ato deliberativo que estabeleceu o limite de recebimento de processos de acordo com os critérios de pesos, no que ele informou ser uma prática empregada há vários anos, não apresentando documento normativo sobre a cota semanal e o sistema de pesos.

A respeito do mutirão, os promotores são designados pela Subprocuradoria Geral de Política Administrativa e Institucional.

Os processos podem ser físicos ou digitais para a distribuição em mutirão, observando o limite de 50 processos por quinzena para cada promotor de justiça sem prejuízo. Os promotores retiram estes processos via eletrônica e mediante envelope com os termos físicos do processo. O processo físico praticamente não é entregue, já que 90% dos processos são digitais. Os promotores que trabalham nos foros regionais da capital, os envelopes são encaminhados para as respectivas sedes do MP. No caso do promotores lotados no interior, o pessoal da expedição retira os malotes com os envelopes e viaja a semana inteira entregando os malotes nas diretorias regionais.

É possível que os processos sejam entregues nas residências dos promotores da capital, quando há pedido por parte deles, bem como no interior.

Sobre as sessões de julgamento, os procuradores de justiça que oficiam nas Procuradorias de Habeas Corpus e Mandado de Segurança Criminal não participam das sessões de julgamento, pois a atribuição é dos procuradores de justiça das Procuradorias Criminais.

A respeito da reunião mensal na procuradoria, o procurador que participa da reunião mensal fica dispensado da distribuição de 1/5 dos processos por semana (Art. 10, §6º, III, Ato Normativo 412/2005).

Verificou-se também que o procurador, a seu critério, pode receber uma distribuição extraordinária, sendo que ele recebe, além de sua cota de 10 processos por distribuição, outros 15 processos. Ele compensa, a seu critério, não receber processos na próxima ou futura distribuição. Não foi apresentado, embora solicitado, o ato normativo que disciplina o recebimento de cota extra.

A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistema do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.

Em informação obtida na direção geral do MPSP, que já houve licitação para desenvolvimento de sistema próprio com o objetivo de solucionar de forma definitiva o problema da interoperabilidade.

### **3.3. Procuradoria de Justiça Cível**

O Ato Normativo 412/2005 – CPJ, dispõe sobre funcionamento e organização das procuradorias.

Há 61 cargos de procuradorias cíveis, com atribuições de oficial junto às Seções de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e dos Procuradores de Justiça que atuam perante a Câmara Especial.

O relatório anual de distribuição do mês de março de 2016 a fevereiro de 2017 detalha no respectivo período o quadro de procuradores nas respectivas procuradorias de justiça, os procuradores em exercício, os promotores designados com e sem prejuízo e a quantidade de processos recebidos e distribuídos.

A secretaria executiva informou a existência regular de 12 afastamentos de procuradores de justiça cíveis, pois eles estão atuando na Câmara Especial (6), na Ouvidoria (1), no Conselho Superior (2), na Câmara dos Deputados (1), no CAO Cível (1) e na Assessoria do PGJ (1), designando-se promotores de justiça com prejuízo para substituição.

A equipe de inspeção identificou o sistema de entrada, cadastro, distribuição e expedição dos processos. Sobre a entrada dos processos nas dependências do MPSP, o TJSP entrega na sala 447 e 429 diariamente o acervo de processos oriundo das unidades do judiciário no Bairro do Ipiranga e da Rua Glória. Após a entrada dos processos, realizam-se os cadastros e as distribuições feitas por data, obedecendo a ordem de chegada na procuradoria e, na sequência, é feita separação por matéria. Após, é feita a distribuição seguindo a ordem de preferência do procurador mais antigo para o mais moderno.

Os gabinetes das procuradorias cíveis estão distribuídos em quatro prédios na capital (Rua Riachuelo; Rua Manoel da Nóbrega; Rua Treze de Maio; Rua Rafael de Barros) e, após o sorteio, o setor de distribuição encaminha os processos ao setor de malotes (sala 414), que, após conferência e elaboração de listas, os processos são direcionados para os gabinetes dos procuradores de justiça.

Segundo se apurou, 40 procuradores possuem gabinetes e o restante dos procuradores trabalham em residência, sendo encaminhados os processos aos gabinetes ou residências deles. Os procuradores que residem no interior sai quinzenalmente um carro oficial para entregar os processos nas diretorias regionais do interior, onde os procuradores retiram os processos, embora em algumas situações os processos são entregues na própria residência do procurador.

A distribuição dos processos é realizada semanalmente, observando-se o limite de cota de 18 pesos para cada procurador, sendo que 10 procuradores recebem uma cota extra de 6 pesos semanais, pois eles possuem assistentes jurídicos.

No caso de distribuição para o secretário executivo e o vice, o setor de distribuição identifica manualmente os processos de natureza de família e os encaminha para os gabinetes do secretário



executivo e do vice, obedecendo a cota de 15 processos por assistente jurídico. Registre-se que 4 assistentes jurídicos estão lotados na secretaria executiva.

O secretário executivo e o vice também respondem pelos processos de não intervenção.

No caso de declínio de atribuição, por não ventilar as causas de intervenção do MP, conta-se a manifestação de não intervenção como parecer oferecido.

Os procuradores cíveis são responsáveis pela interposição dos recursos extraordinários.

Considerando a particularidade de distribuição para a secretaria executiva, o secretário e o vice não recebem os processos da cota semanal (18 pesos).

O sistema de peso adotado na procuradoria cível, para fins de observar a cota semanal de 18 pesos, leva em consideração o número de páginas e/ou volumes:

- Páginas 1 a 400/Volumes 2: peso 1;
- Páginas 401 a 800/Volumes 4: peso 2;
- Páginas 801 a 1200/Volumes 6: peso 3;
- Páginas 1201 a 1600/Volumes 8: peso 4;
- Páginas 1601 a 2000/Volumes 10: peso 5;
- Páginas 2001 a 2400/Volumes 12: peso 6;
- Páginas 2401 a 2800/Volumes 14: peso 7;
- Páginas 2801 a 3200/Volumes 16: peso 8;
- Páginas 3201 a 3600/Volumes 18: peso 9;
- Páginas 3601 a 4000/Volumes 20: peso 10.

Em regra, a quantidade de processos recebidos semanalmente pela unidade é superior ao limite de cotas fixado (18 pesos) e, assim, aguarda-se nova distribuição para a semana subsequente, resultando normalmente acúmulo excessivo de processos, o que impõe a adoção de mutirão.

Segundo informação da secretaria executiva, os processos distribuídos em 18/04/2017 para os procuradores datam de 23/03/2017.

A equipe solicitou ao secretário executivo o ato deliberativo que estabeleceu o limite de recebimento de processos de acordo com os critérios de pesos, no que ele informou ser uma prática utilizada há vários anos, não apresentando documento normativo sobre a cota semanal e o sistema de pesos.

A respeito do mutirão, os promotores são designados pela Subprocuradoria Geral de Política Administrativa e Institucional.

Segundo informação obtida pela equipe, os mutirões são realizados com frequência e na periodicidade quinzenal.

O encaminhamento físico de processos aos promotores de mutirão é feito na quantidade de 50 processos por quinzena. A critério do promotor de justiça, os processos podem se retirados na sede do MPSP, embora na maioria dos casos os processos são encaminhados para as diretorias regionais da capital, onde são retirados pelos promotores. No caso dos promotores lotados no interior, os funcionários do setor de expedição retiram os malotes com os processos, viajando a semana inteira para entregar os malotes nas diretorias regionais do interior.

É possível que os processos sejam entregues nas residências dos promotores da capital, quando há pedido por parte deles, bem como no interior.

Existem 21 assistentes jurídicos, sendo que 12 estão vinculados aos 12 procuradores de justiça mais antigos, que fizeram a opção. Outros 4 analistas estão vinculados a 4 procuradores de justiça, que atuam em casos de medicamentos. O restante dos analistas estão vinculados à secretaria executiva.

Sobre as sessões de julgamento no TJSP, não existe uma escala entre os procuradores de justiça; muitas sessões são realizadas sem a presença do procurador de justiça. Na realidade, os procuradores de justiça se voluntariam para a realização de sessões de julgamento, ficando dispensados da distribuição de 1/5 dos processos por semana (compensação) (Art. 10, §6º, I, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

A respeito da reunião mensal na procuradoria, o procurador que participa da reunião mensal fica dispensado da distribuição de 1/5 dos processos por semana (Art. 10, §6º, III, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

Verificou-se que até janeiro de 2017, os procuradores de justiça poderiam optar em receber uma distribuição extraordinária, equivalente a outra cota de 18 pesos, permitindo-o a compensação equivalente a uma semana de serviço. Não foi apresentada a disciplina normativa sobre essa distribuição. Na nova gestão da secretaria executiva, não se permite mais a distribuição extraordinária.

A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistema do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.

Em informação obtida na direção geral do MPSP, que já houve licitação para desenvolvimento de sistema próprio com o objetivo de solucionar de forma definitiva o problema da interoperabilidade.

#### **3.4. Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos**

O Ato Normativo 412/2005 – CPJ, dispõe sobre funcionamento e organização das procuradorias. Existem 33 cargos na procuradoria de interesses difusos.

O relatório anual de distribuição do mês de março de 2016 a fevereiro de 2017 detalha no respectivo período o quadro de procuradores nas respectivas procuradorias de justiça, os procuradores em exercício, os promotores designados com e sem prejuízo e a quantidade de processos recebidos e distribuídos.

A secretaria executiva informou que há 10 afastamentos de procuradores de justiça, que estão exercendo outras funções na Corregedoria-Geral (1), no CSMPSP (3) e na Assessoria do PGJ (6), designando-se promotores de justiça com prejuízo para substituição.

A equipe de inspeção identificou o sistema de entrada, cadastro, distribuição e expedição dos processos. Sobre a entrada dos processos nas dependências do MPSP, o TJSP entrega na sala 421 diariamente o acervo de processos oriundo das unidades do judiciário no Bairro do Ipiranga, Rua Glória, Rua Conselheiro Furtado, Avenida Brigadeiro Luiz Antônio e o Pátio do Colégio. Após a entrada dos processos, realizam-se os cadastros, separando, na sequência, os processos por data de entrada, aguardando em escaninho a distribuição semanal por sorteio.

Os gabinetes das procuradorias de interesses difusos estão distribuídos em quatro prédios na capital (Rua Riachuelo; Rua Manoel da Nóbrega; Rua Treze de Maio; Rua Rafael de Barros) e, após o sorteio, os processos são encaminhados ao setor de malotes (sala 421), que, após conferência e elaboração de listas, os processos são direcionados para os gabinetes dos procuradores de justiça.

Todos os procuradores de justiça possuem gabinete, mas quatro promotores de justiça designados com prejuízo não possuem gabinetes. o Subprocurador Geral de Política Administrativa e Institucional informou que tem como disponibilizar gabinetes para todos os membros.

Há procuradores sem gabinetes que residem na capital e no interior. Os procuradores que moram no interior recebem a carga quinzenal de processos na sua residência ou na diretoria regional, assim como os promotores designados com prejuízo que residem no interior.

A distribuição semanal dos processos por sorteio aos procuradores de justiça observa num primeiro momento a opção do procurador pela matéria de interesse.

Assim, a distribuição é feita em cinco matérias: Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo; Patrimônio Público; Consumidor; Infância e Juventude; Cidadania (matéria residual).

Cada procurador escolhe no mínimo 3 especialidades em ordem de preferência, observando-se a antiguidade do procurador.

A distribuição observa o limite de cota semanal, que corresponde a 13 pesos. Segundo informação prestada pela secretaria executiva, cada volume de autos de processo corresponde a um peso, não se contando o anexo (apenso), salvo no caso de superar quatro volumes de anexo, que é contabilizado como um volume a mais:

- Páginas 1 a 200/Volume 1: peso 1;
- Páginas 201 a 400/Volumes 2: peso 2;
- Páginas 401 a 600/Volumes 3: peso 3;
- Páginas 601 a 800/Volumes 4: peso 4;

- Páginas 801 a 1000/Volumes 5: peso 5;
- Páginas 1001 a 1200/Volumes 6: peso 6;
- Páginas 1201 a 1400/Volumes 7: peso 7;
- Páginas 1401 a 1600/Volumes 8: peso 8;
- Páginas 1601 a 1800/Volumes 9: peso 9;
- Páginas 1801 a 2000/Volumes 10: peso 10.

Situação particular ocorre na hipótese de um processo conter mais de 13 pesos, hipótese que o procurador recebe o processo, mas o que ultrapassar os 13 pesos é utilizado como compensação para a próxima distribuição.

O sistema de distribuição, estabelecendo limites em cotas, foi deliberado em reuniões entre os procuradores, consoante se verifica nas atas anexas.

Em regra, a quantidade de processos recebidos semanalmente pela unidade é superior ao limite de cotas fixado (13 pesos) e, assim, aguarda-se nova distribuição para a semana subsequente, resultando normalmente acúmulo excessivo de processos, o que impõe a adoção de mutirão.

Na data de 18/04/2017, os processos distribuídos são datados de 7 de abril de 2017 por força da semana santa.

A respeito do mutirão, os promotores são designados pela Subprocuradoria Geral de Política Administrativa e Institucional.

Segundo informação obtida pela equipe, os mutirões são realizados em média por quatro promotores de justiça sem prejuízo com frequência e na periodicidade quinzenal e normalmente em processos digitais, observando-se o limite de 20 processos por quinzena, não se aplicando o critério de pesos.

Existem 26 assistentes jurídicos vinculados diretamente aos Procuradores de Justiça. Há procuradores de justiça que fizeram a opção por não ter analista.

Os procuradores são encarregados também de deduzir razões e contrarrazões de recursos especial e extraordinário, representando uma movimentação aproximada de 700 processos. Nestes casos, as razões e contrarrazões têm peso 1, salvo se quem lançou o parecer não for o procurador que deduziu as razões ou contrarrazões, hipótese que o peso é 2. Costumam priorizar a distribuição de razões e contrarrazões em virtude do prazo peremptório dos recursos.

A respeito do IRDR – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, há uma minuta de estudo normativo para regulamentar a atuação das procuradorias no âmbito de suas atribuições.

Sobre as sessões de julgamento no TJSP, não existe uma escala entre os procuradores de justiça. Na realidade, os procuradores de justiça se voluntariam para a realização de sessões de julgamento, ficando

dispensados da distribuição de 1/5 dos processos por semana (compensação) (Art. 10, §6º, I, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

Não há registro de ausência de procuradores nas sessões de julgamento no âmbito de interesses difusos. Quanto à reunião mensal na procuradoria, o procurador que participa da reunião mensal fica dispensado da distribuição de 1/5 dos processos por semana (Art. 10, §7º, III, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistema do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.

Em informação obtida na direção geral do MPSP, que já houve licitação para desenvolvimento de sistema próprio com o objetivo de solucionar de forma definitiva o problema da interoperabilidade.

### **3.5. Câmara Especial**

A Câmara Especial é organizada com base na aplicação incidente do Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP, porque a Câmara Especial funciona na realidade na condição de procuradorias de justiça anômalas.

Os Procuradores de Justiça que oficiam perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo representam o Procurador-Geral de Justiça nos processos de competência (originária ou recursal) da Justiça da Infância e da Juventude (guarda, tutela, adoção, ato infracional, infração administrativa e ações civis individuais relacionadas ao ensino infantil e fundamental e saúde) e, ainda, em matérias pertinentes aos conflitos de competência, conflitos de jurisdição, exceções de suspeição e impedimento.

Existem 14 membros do MPSP designados pelo PGJ para atuar na Câmara Especial, a saber: 8 procuradores de justiça e 6 promotores de justiça com prejuízo.

O relatório anual de distribuição do mês de março de 2016 a fevereiro de 2017 detalha no respectivo período o quadro de procuradores na respectiva Câmara Especial, os procuradores em exercício, os promotores designados com e sem prejuízo e a quantidade de processos recebidos e distribuídos.

A secretaria executiva informou que há afastamentos de procuradores, sendo designados promotores de justiça com prejuízo para a substituição.

Sobre a entrada dos processos nas dependências do MPSP, vale destacar inicialmente que a Câmara Especial atua em processo físico e digital, sendo a grande maioria processo digital.

A propósito, o processo digital é impresso em folhas e, na sequência, o TJSP dá entrada do respectivo processo digital no MPSP.

Após a entrada dos processos, realizam-se os cadastros, separando, na sequência, os processos por data de entrada, aguardando em escaninho a distribuição semanal e equitativa, feita manualmente pelo secretário executivo e o vice.

Os procuradores de justiça que atuam na capital possuem gabinetes, mas os procuradores que moram no interior não possuem gabinetes.

Os procuradores de justiça do interior ou promotores designados sem prejuízo que residem no interior sai quinzenalmente um carro oficial para entregar os processos nas diretorias regionais do interior, onde eles retiram os processos, embora em algumas situações os processos são entregues na própria residência do procurador.

A distribuição semanal dos processos por sorteio aos procuradores de justiça observa num primeiro momento a data de entrada e sempre que possível a natureza da matéria optada pelo procurador.

A distribuição observa o limite de cota semanal, que corresponde a 15 pesos.

A metodologia dos pesos segue a seguinte regra:

- Páginas 1 a 400/Volumes 2: peso 1;
- Páginas 401 a 800/Volumes 4: peso 2;
- Páginas 801 a 1200/Volumes 6: peso 3;
- Páginas 1201 a 1600/Volumes 8: peso 4;
- Páginas 1601 a 2000/Volumes 10: peso 5;
- Páginas 2001 a 2400/Volumes 12: peso 6;
- Páginas 2401 a 2800/Volumes 14: peso 7;
- Páginas 2801 a 3200/Volumes 16: peso 8;
- Páginas 3201 a 3600/Volumes 18: peso 9;
- Páginas 3601 a 4000/Volumes 20: peso 10.

Convém destacar uma regra de peso diferenciada para processos de adoção, destituição de poder familiar, guarda, tutela e acolhimento, seguindo-se a tabela abaixo:

- Páginas 1 a 400/Volume 1 ou 2: peso 2;
- Páginas 401 a 800/Volumes 3 e 4: peso 4;
- Páginas 801 a 1200/Volumes 5 e 6: peso 6;
- Páginas 1201 a 1600/Volumes 7 e 8: peso 8;
- Páginas 1601 a 2000/Volumes 9 e 10: peso 10.

Exemplificando: se o processo com natureza de adoção tem 800 páginas, conta-se o peso em dobro, ou seja, 4. Caso o processo não envolva as matérias acima, contando com 800 páginas, tem peso 2.

Os pesos são cumulativos, isto é, contam-se os processos dessas matérias de forma dobrado. mas o percentual dessas matérias não é expressivo, em torno de 5% a 10%.

Ao aviar recurso o peso é 1 independentemente da matéria ou do volume.

O retorno dos autos é peso zero.

O Secretário Executivo apresentou cópia da Ata de Reunião da Câmara Especial do MPSP, de 13 de setembro de 2016, onde se disciplinou a distribuição de peso, inclusive com peso diferenciado para os processos de adoção, destituição de poder familiar, guarda, tutela e acolhimento.

Em regra, a quantidade de processos recebidos semanalmente pela unidade é superior ao limite de cotas fixado (15 pesos) e, assim, aguarda-se nova distribuição para a semana subsequente, resultando normalmente acúmulo excessivo de processos, o que impõe a adoção de mutirão.

Na data de 18/04/2017, os processos físicos distribuídos são datados de 23 de março de 2017, enquanto os processos digitais são datados de 29/03/2017.

Em razão do excesso de processos, todos os meses são designados promotores sem prejuízo de suas atribuições, observando-se o limite de 50 processos por distribuição, não se aplicando o critério de pesos. Existem 4 assistentes jurídicos vinculados ao secretário e vice. Os procuradores de justiça não possuem analistas.

Na distribuição dos processos, realiza-se uma triagem, para identificar processos que não há intervenção do MP ou teses consolidadas, circunstância que o secretário executivo e o vice manifestam imediatamente em tais processos.

Sobre as sessões de julgamento no TJSP, existe uma escala definida nas reuniões dos membros – promotores com prejuízo e procuradores de justiça.

Os procuradores de justiça e promotores de justiça com prejuízo que participam das sessões de julgamento ficam dispensados de 1/5 da distribuição semanal (compensação) (Art. 10, §6º, I, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

Não há registro de ausência de membros nas sessões de julgamento no âmbito de atuação da Câmara Especial.

Quanto à reunião mensal na procuradoria, o procurador que participa da reunião mensal fica dispensado da distribuição de 1/5 dos processos por semana (Art. 10, §6º, III, Ato Normativo 412/2005 CPJ/MPSP).

A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistemas do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.

Em informação obtida na direção geral do MPSP, que já houve licitação para desenvolvimento de sistema próprio com o objetivo de solucionar de forma definitiva o problema da interoperabilidade.

Ao final, consigne-se que existe um anteprojeto de lei no âmbito interno para a criação da procuradoria de justiça afeta aos direitos da infância juventude para criação de cargos de procuradores.

A **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo** – Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1996, estabelece que as Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela referida Lei Complementar (artigo 43). Dispõe, ainda, o referido diploma legal que as Procuradorias de Justiça serão instituídas por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter: I – a denominação das Procuradorias de Justiça, de acordo com a respectiva área de atuação; II – o número de cargos de Procurador de Justiça que a integrarão; III – as normas de organização interna e funcionamento (artigo 44, incisos). O remanejamento de cargos de Procurador de Justiça de uma para outra Procuradoria dependerá de aprovação do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, sempre com fundamento na necessidade do serviço (artigo 44, § 1º). Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça escolherão dois Procuradores de Justiça para exercerem, durante o período de 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, as funções de Secretário Executivo e de Suplente de Secretário Executivo, com incumbência de responder pelos exercícios administrativos da Procuradoria (artigo 44, § 2º). Cada Procuradoria de Justiça definirá consensualmente, conforme critérios próprios, a divisão interna dos serviços processuais dentre seus integrantes; não havendo consenso, aplicar-se-á o disposto no inciso XVII do artigo 22 desta Lei Complementar (fixação de critérios objetivos para divisão equitativa dos processos pelo Colégio de Procuradores – artigo 44, § 3º). As Procuradorias de Justiça realizarão, obrigatoriamente, reuniões mensais para tratar de assunto do seu peculiar interesse, e especialmente para: I – fixação de tese jurídica, sem caráter vinculativo, inclusive para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, encaminhando-as ao Procurador-Geral de Justiça para conhecimento e publicidade; II – propor ao Procurador-Geral de Justiça a escala de férias individuais de seus integrantes; III – solicitar ao Procurador-Geral de Justiça, em caso de licença de Procurador de Justiça ou afastamento de suas funções junto à Procuradoria de Justiça por período superior a 30 (trinta) dias, que convoque Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou categoria para substituí-lo; IV – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões para elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público; V – definir critérios para a presença obrigatória de Procurador de Justiça nas sessões de julgamento dos processos; VI – estabelecer o sistema de inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça nos autos em que oficiem, cujos relatórios serão remetidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público (artigo 44, § 4º, incisos). A participação nas reuniões das Procuradorias de Justiça é obrigatória e delas serão lavradas atas cujas cópias serão remetidas ao Procurador-Geral de Justiça e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (artigo 44, § 5º). Qualquer membro do Colégio de Procuradores de Justiça poderá propor alteração na organização das Procuradorias de Justiça (artigo 44, § 6º). O prazo para devolução dos autos com manifestação de Procurador de Justiça não poderá exceder, salvo situações especiais, 30 (trinta) dias (artigo 44, § 7º). Os serviços auxiliares das Procuradorias de Justiça destinar-se-ão a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e ao desempenho das funções dos Procuradores de Justiça e serão instituídos e organizados por Ato do Procurador-Geral de Justiça (artigo 45).

O **Ato Normativo n.º 412, de 24 de novembro de 2005, do Colégio de Procuradores de Justiça**, dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, consagra que as Procuradorias de Justiça têm a seguinte composição: a) Procuradoria de Justiça Criminal (155 cargos); b) Procuradoria de Justiça de Hábeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais (51 cargos); c)



Procuradoria de Justiça Cível (61 cargos); d) Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos (33 cargos). Alguns dispositivos merecem destaque. As Procuradorias de Justiça, por deliberação consensual de seus integrantes, poderão se organizar em câmaras, seções ou turmas especializadas, de acordo com a matéria ou a natureza do processo, a critério de seus integrantes. Na composição das câmaras, seções ou turmas, observar-se-á a opção feita pelo procurador de Justiça, obedecendo-se à ordem de antiguidade na Segunda Instância (artigo 2º, § 1º). Nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça oficial, de acordo com suas atribuições, os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível, da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e da Procuradoria de Justiça Criminal, estes ainda em processos de habeas-córpus e mandados de segurança criminais (artigo 2º, § 2º). Cada Procuradoria de Justiça deverá definir as Câmaras do Tribunal de Justiça junto às quais, preferencialmente, deverão seus integrantes exercer suas atribuições (artigo 2º, § 3º). O Procurador-Geral de Justiça, considerando a natureza dos processos afetos às atribuições da Procuradoria de Justiça de Habeas-Córpus e Mandados de Segurança Criminais e da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, e na hipótese de a distribuição de feitos superar substancialmente o padrão das demais Procuradorias de Justiça sempre designará promotores de Justiça da entrância final para que nelas atuem em caráter emergencial (artigo 2º, § 5º). Aos Procuradores de Justiça de cada Procuradoria de Justiça, além de eleger o secretário-executivo e o vice-secretário-executivo, cabe deliberar sobre: a escala de procuradores de Justiça, para comparecimento às sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras junto aos quais oficiam, dando-se preferência àqueles que queiram participar (artigo 6º, inciso II). Incumbe individualmente aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça: oficial, conclusivamente, nos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos, emitindo manifestações e interpondo recursos, firmando-os no prazo legal (artigo 7º inciso I); participar, segundo escala, das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras junto aos quais oficiam (artigo 7º, inciso II). A distribuição observará os princípios da impessoalidade, eficiência e celeridade, bem como a proporcionalidade e a especialização entre os membros de cada Procuradoria de Justiça (artigo 10, § 2º). A distribuição, salvo situações especiais, será reduzida de 1/5 (um quinto) da distribuição semanal anterior para: a) os Procuradores de Justiça que participem das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras do Tribunal de Justiça junto aos quais oficiem; b) o Procurador de Justiça que exercer as funções de administrador do prédio onde se situam os gabinetes dos Procuradores de Justiça; c) os Procuradores de Justiça que comparecerem a cada dia de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça ou participarem de diligências em cumprimento ao cumprimento do disposto no artigo 258, § 4º, da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1973 (sindicância); d) os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça designados que comparecerem à reunião da respectiva Procuradoria de Justiça, do Setor de Recursos Especiais e Extraordinários ou Câmara Especial; e) cada recurso interposto pelos membros em exercício nas Procuradorias de Justiça, e cada reclamação ajuizada na competência originária dos Tribunais (artigo 10, § 6º, incisos). O Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de a distribuição de feitos de uma Procuradoria de Justiça superar em 30% (trinta por cento) o seu padrão ordinário, designará Promotores de Justiça da mais elevada entrância para que atuem em caráter emergencial (artigo 10, § 11). Havendo Procurador de Justiça licenciado ou afastado de suas funções, inclusive para exercício de cargo ou função por nomeação ou designação do Procurador-Geral de Justiça, os integrantes da respectiva Procuradoria de Justiça poderão ser auxiliados por Promotor de Justiça da mais elevada entrância especialmente convocados pelo Procurador-Geral de Justiça (artigo 12, “caput”).

Tanto estabelecido, diante desse quadro normativo, que é complementado por decisões colegiadas dos integrantes das Procuradorias de Justiça, a equipe de correição constatou: a) sistêmica designação (mensal) pela Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito de todas as Procuradorias de Justiça, de Promotores de Justiça para atuação nos processos que não foram objeto de distribuição aos Procuradores de Justiça (a chamada designação sem prejuízo); b) tais designações mensais sem prejuízo implicam, em média, na entrega de quotas de processos para setenta Promotores de Justiça; c) o passivo entregue em tais condições deveria e poderia ser absorvido pelas próprias Procuradorias de Justiça. Nessa última observação, importante considerar que as Procuradorias de Justiça criaram mecanismo de pontuação, com atribuição de pesos aos processos, conforme já pontuado no relatório. Assim, para efeito de distribuição, um processo com quatro volumes, independentemente do seu objeto, é computado como se dois processos tivessem sido distribuídos. O problema nessa conta virtual é que as Procuradorias de Justiça não assumem os respectivos passivos. As Procuradorias de Justiça Criminal, Cível e Habeas-Corpus não apresentaram à equipe de correição as decisões dos respectivos colegiados que autorizariam o cômputo por pesos diferenciados nos processos.

Nesse mesmo diapasão, a equipe de correição constatou que os créditos conferidos aos Procuradores de Justiça, além da criação dos referidos passivos, também dispensa o Procurador de Justiça comparecer ao local onde exerce a titularidade de seu cargo.

Chamou atenção da equipe de correição, também, o disposto no artigo 10, § 11º, do Ato Normativo n.º 412/2004, que, de certa forma, criou quotas de difícil oscilação para mais em relação ao número de processos a serem distribuídos aos Procuradores de Justiça, ao estabelecer que o Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de a distribuição de feitos de uma Procuradoria de Justiça superar em 30% (trinta por cento) o seu padrão ordinário, designará Promotores de Justiça da mais elevada entrância para que atuem em caráter emergencial. Observa-se que a designação de Promotores de Justiça em casos tais não pode ter contornos de ato vinculado, pois se trata de autêntico exemplo da discricionariedade administrativa, tendo como supedâneo único e exclusivo o interesse público.

Por fim, a equipe de correição constatou, ainda, a existência das chamadas designações com prejuízo em número superior ao de cargos vagos nas Procuradorias, em clara afronta à lei e às normas de regência (na Procuradoria de Habeas-Corpus, ao longo do último ano, por exemplo, em média, foram designados três Promotores de Justiça a mais).

## **4. Encaminhamentos e Indagações da Corregedoria Nacional**

### **4.1. ENCAMINHAMENTOS IMEDIATOS:**

4.1.1 Considerando a tabela constante no item **E** do presente relatório, na qual verificou-se a existência de **16 Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, não constando**

**nenhum pedido formal anterior ou em trâmite de autorização**, consoante listagem e planilha excel no Anexo 5;

4.1.2 Considerando, por fim, ter sido constatado que a Corregedoria-Geral de São Paulo tinha ciência inequívoca da irregularidade apontada no item anterior (4.1.2), conforme o contido no conteúdo do Ofício n.º 1887/2017 – CG e Aviso nº 542/2015-PGJ-CGMP, de 28 de setembro de 2015, todavia quedou-se inerte, não adotando as providências cabíveis diante de tais irregularidades, e considerando o dever funcional previsto no art. 169, inc. XII da Lei Orgânica do MPSP, in verbis: *XII - adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo;*

foram instauradas, de imediato, **RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES**, no âmbito desta Corregedoria Nacional, para apurar as repercussões disciplinares das situações destacadas nos itens 4.1.1, 4.1.2 dos considerando anteriormente declinados.

#### **4.2 INDAGAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL:**

##### **4.2.1 Indagação Geral: Manifestação e esclarecimentos sobre a totalidade das constatações da equipe da Corregedoria Nacional.**

**Órgãos destinatários:** Procurador-Geral de Justiça do MPSP, Corregedor-Geral do MPSP, Membros Correccionados.

4.2.2 Além da indagação geral supramencionada, **solicita-se, ainda, o quanto segue:**

4.2.2.1 Tabela em Excel contendo a escala completa de férias de cada Procurador de Justiça no período dos últimos dois anos, além da correlata especificação, referente a cada período programado (na escala), informando se houve o efetivo gozo/fruição das férias ou conversão em pecúnia/indenização, enviando também os respectivos atos autorizativos.

**Órgão destinatário:** Procurador-Geral de Justiça do MPSP

4.2.2.2 Tabela em Excel individual para cada uma das Procuradorias temáticas (uma tabela para a Procuradoria Criminal, uma para a Cível e assim sucessivamente) contendo a relação das compensações (relatórios de créditos) de cada um de seus Procuradores de Justiça componentes, referentes ao período dos dois últimos anos.

**Órgão destinatário:** Secretários Executivos das Procuradorias de Justiça do MPSP.

## **5. Manifestação da Unidade**

## 5.1 Manifestação do Procurador-Geral de Justiça

1. Relativamente à **Recomendação** expedida por Vossa Excelência nos autos deste Processo CNMP nº 00048/2017-74, consistente na determinação de entrega dos processos físicos nos gabinetes ou na Secretaria das Procuradorias, estão sendo encaminhados ofícios pela Subprocuradoria-Geral de Políticas Administrativas e Institucionais, no dia de hoje, aos Senhores Secretários (conforme cópia em anexo) com a informação de que a partir do dia 1º de julho a aludida recomendação deverá ser inteiramente cumprida, não sendo, ademais, disponibilizados pela Procuradoria-Geral de Justiça os meios de transporte até então existentes.

2. Relativamente à disponibilidade de espaço, há 256 gabinetes distribuídos por quatro prédios distintos. Na hipótese de existirem mais interessados na utilização, alguns gabinetes poderão ser destinados ao uso em sistema de compartilhamento ou revezamento, o que será providenciado, consoante cópia de ofício em anexo.

3. As designações de Promotores de Justiça para atuar com e sem prejuízo (mutirão) obedecem rigorosamente aos atos de regência, que contemplam os seguintes princípios. Aqueles designados com prejuízo, em tese, assumem funções de Procurador de Justiça afastado, respondendo por todas as funções relativas ao cargo. O acervo de feitos remanescentes é distribuído aos Promotores de Justiça designados sem prejuízo. Em ambas as situações são elaboradas listas de interessados com base na antiguidade na carreira, cujas designações são realizadas em função da necessidade demonstrada, sempre a pedido dos Secretários-Executivos das Procuradorias de Justiça, que justificam com o acervo de processos acumulados.

3.1. O Ato nº 412/2005- CPJ, que disciplina a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça, também dispõe sobre a distribuição de autos, nos seguintes termos:

*“Art. 10. Os autos judiciais darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Procuradoria de Justiça, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça para sua manifestação no prazo legal. (Redação dada pelo Ato (N) nº 853/2014 – CPJ, de 24/10/2014)*

*omissis*

*§ 6º. A distribuição de que trata este artigo, salvo situações especiais, será reduzida de 1/5 (um quinto) da distribuição semanal anterior para: (Alterado pelo Ato(N) nº 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014)*

*I – os Procuradores de Justiça que participem das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras do Tribunal de Justiça junto aos quais oficiem; (Incluído pelo Ato(N) nº 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014)*

*II – o Procurador de Justiça que exercer as funções de administrador do prédio onde se situam os gabinetes dos Procuradores de Justiça; (Incluído pelo Ato(N) nº 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014)*

*III – os Procuradores de Justiça que comparecerem a cada dia de reunião do Colégio de Procuradores de Justiça ou participarem de diligências em cumprimento do disposto no art. 258, § 4º, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993; (Incluído pelo Ato(N) nº 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014)*

*IV – os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça designados que comparecerem à reunião da respectiva Procuradoria de Justiça, do Setor de Recursos Especiais e Extraordinários ou Câmara Especial; (Incluído pelo Ato(N) nº 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014).”*

3.2. As hipóteses acima permitem a redução da distribuição de autos, com o objetivo de equalizar o trabalho dos Procuradores de Justiça. Com efeito, as atividades relacionadas representam acréscimo à atividade de elaboração de pareceres, tornando necessária adoção de critério de distribuição equitativa de modo a equilibrar as atividades como um todo. Assim, o sistema utilizado encontra respaldo na autonomia administrativa e funcional, assegurada pela LOMPSP- Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993-, conforme previsão do artigo 2º, inciso IX (IX - instituir e organizar seus órgãos de apoio administrativo, suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça) c.c. o artigo 22, incisos XVI (XVI - estabelecer normas sobre a composição, organização e funcionamento das Procuradorias de Justiça) e XVII (XVII - fixar critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio, entre os Procuradores de Justiça que integram as Procuradorias de Justiça, observadas as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância em função da natureza, volume e espécie dos feitos e desde que não sejam elas definidas consensualmente pelas próprias Procuradorias de Justiça).

4. O recenseamento residencial está sendo providenciado, conforme aviso deste Procurador-Geral de Justiça, cuja minuta segue em anexo, a ser publicado no DOE-SP do dia de amanhã, estabelecendo o dia 26 de maio de 2017 como limite para que todos os membros do Ministério Público de São Paulo atualizem o endereço residencial. Outrossim, iniciou-se levantamento das autorizações de residência situadas além da distância de 120km, sendo certo que todas aquelas que superarem tal distância serão canceladas e solicitado ao interessado a regularização

no prazo previsto no Ato Normativo nº 1.019-PGJ, de 02 de maio 2017, que modificou o Ato Normativo nº 526-PGJ, de 11 de janeiro de 2008.

Seguem, em apartado, as informações adiante elencadas, com atendimento do formato solicitado:

- a)
- b) de competência desta Procuradoria Geral de Justiça, conforme indagação 4.2.2 constante do Relatório Preliminar, concernente à escala de férias (gozo ou indenização) dos Procuradores de Justiça no período dos dois últimos anos;
- c) de competência das Procuradorias de Justiça, conforme indagação 4.2.2.2, as informações prestadas pelos ilustres Secretários-Executivos relativas ao âmbito de suas correspondentes atribuições.

## 5.2 Manifestação do Corregedor-Geral

**I.-CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS sobre assuntos relacionados diretamente com a Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo.**

### **Item 4.1. (Encaminhamentos imediatos)**

**Item 4.1.1. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR “para fins de apuração do significativo atraso verificado por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público e da Procuradoria-Geral de Justiça na apreciação de pedidos de membros para residir fora da Comarca de atuação, referente aos Protocolados que tramitaram no período de 2011 a 2015 (item 4.1.1 do Relatório Preliminar).**

#### **Considerações da CGMP-SP:**

No dia 13 de janeiro de 2015, doze dias depois da nomeação do subscritor como Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo, aportou neste órgão disciplinar o ofício nº 104/15 – JUR, enviado por ordem do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, solicitando que esta Corregedoria-Geral concitasse os Procuradores de Justiça que residiam fora da Comarca da Capital, sem estarem autorizados para tanto, que regularizassem a situação, nos termos do Ato Normativo nº. 526/2008-PGJ, visando à resposta ao Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público (Processo CNMP 0.000.001553/2014-93) por parte da Procuradoria-Geral de Justiça (fls. 02 do Protocolado nº 03/2015-CGMP – doc. 01).

Por ordem do subscritor, o expediente foi autuado, em 15 de janeiro de 2015, como Protocolado nº 003/15-CGMP e distribuído à Assessoria para estudos.

O parecer elaborado e aprovado aos 30 de janeiro de 2015, a par de rever posicionamento da Corregedoria-Geral adotado na gestão anterior, no sentido de que eventual descumprimento da Resolução nº 26-CNMP não caracterizaria falta funcional pelo Procurador de Justiça em virtude da ausência de prejuízo para a Instituição, sinalizava para a necessidade de observância da referida Resolução, sem tergiversações, e que eventual controvérsia sobre a compatibilidade da referida norma administrativa com as imposições do ordenamento jurídico, a ser eventualmente discutida em outras vias, não serviria para obscurecer o fiel cumprimento da regra de que o Procurador de Justiça deveria residir na Comarca da Capital, salvo autorização. Em consequência, foi encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante aplicação analógica dos artigos 87, § 2º, 126 e 162, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92-CNMP), minuta de aviso conjunto, por meio do qual os Procuradores de Justiça seriam instados a requerer a autorização para morar fora da Capital.

Note-se que, à época, estava em vigor o disposto na redação original do inciso III, artigo 3º, do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ, de 11 de janeiro de 2008, a qual exigia a comprovação pelo interessado de que a distância entre o local de sua lotação e de sua residência não ultrapassaria 120 (cento e vinte) quilômetros.

*Enquanto se aguardava a aprovação da minuta do aviso por parte da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça, no mês de fevereiro de 2015, aportaram à Corregedoria-Geral, para manifestação, pedidos de autorização para residência fora da Comarca da lotação feitos por Procuradores de Justiça (doc. 02).*

*Ao mesmo tempo, o subscritor foi informado de que a Procuradoria-Geral de Justiça, à época chefiada pelo Dr. Márcio Fernando Elias Rosa, estava em vias de promover alterações no Ato Normativo que regulamentava as autorizações para residência fora da Comarca, fato este que seria do conhecimento do E. Conselho Nacional do Ministério Público. Tais modificações levariam em conta, sobretudo, as peculiaridades da atuação funcional dos Procuradores de Justiça do Estado de São Paulo, pois nem sempre estes participam das sessões de julgamento no Tribunal de Justiça sediado na Capital em razão de escalas de revezamento em cada Procuradoria, bem assim, em virtude da iminente implantação do processo digital que permite a manifestação processual em qualquer lugar do Estado e, ainda, o fato de o Estado possuir excelente malha rodoviária, que permite deslocamentos em curto espaço de tempo e, quando não, a existência de linhas aéreas regulares para as principais cidades.*

*Considerando esse quadro de indefinição diante da perspectiva da edição de novo ato administrativo a regulamentar a matéria, a Corregedoria-Geral de São Paulo permaneceu no aguardo das providências da autoridade competente, ou seja, do Procurador-Geral de Justiça que, nos termos da Constituição da República (art. 129, § 2º), da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 43, inciso X), da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (art. 169, inciso XVII), e das demais normas de regência, como a Resolução nº 26-CNMP e o Ato Normativo 526/2008-PGJ, é o detentor exclusivo do poder de autorizar ou não a residência fora do local de trabalho.*

*Tal indefinição rendeu ensejo a prorrogações fundamentadas de prazo nos autos do Protocolado nº 003/15-CGMP, conforme se verifica das fls. 52, 54 e vº, 56 e vº e 58 e vº, nas datas de 13/02/2015, 12/03/2015, 10/04/2015 e 15/06/2015 (doc. 01).*

*Somente em 1º de julho de 2015, depois de editar o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, de 22 de junho de 2015, que suprimiu o requisito da distância (120 quilômetros), alterando o Ato Normativo nº 526/2008-PGJ (doc. 03), o Procurador-Geral de Justiça anuiu com a minuta do aviso conjunto que lhe fora encaminhada, fazendo acrescentar um “considerando” na respectiva exposição de motivos (doc. 01 – fls. 90/92).*

*Resolvida a questão prejudicial apontada, a Corregedoria-Geral, entre os meses de julho e agosto de 2015, deu vazão a todos os pedidos de residência fora da comarca formulados por Procuradores de Justiça que estavam pendentes, emitindo os regulares pareceres e encaminhando-os ao Conselho Superior do Ministério Público para análise e posterior remessa à apreciação e decisão do Procurador-Geral de Justiça (doc. 02).*

*Assim, em menos de seis meses depois da assunção ao cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público, o subscritor contribuiu para a resolução de situação que perdurava há mais de quatro anos, não podendo ser responsabilizado pela apontada demora.*

*Observe-se, neste diapasão, que o prazo de seis meses acima mencionado abrange o período de aproximadamente quatro meses relativo ao tempo em que a questão estava sendo cuidada no âmbito da Egrégia Procuradoria-Geral de Justiça.*

*Dessa forma, este Corregedor-Geral exerceu atividade proativa, bastando verificar que foi por sua provocação, documentada no procedimento copiado em anexo, desde o início pugnando pelo respeito à decisão exarada no Processo CNMP nº 0.000.001553/2014-93, que se logrou alcançar solução, conquanto dependente de uma atividade exclusiva da Procuradoria-Geral de Justiça, razão pela qual, data venia, a iniciativa disciplinar em foco carece de justa causa.*

**Itens 4.1.2. e 4.1.3**



**2. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR em razão de “ter sido constatado que a Corregedoria-Geral de São Paulo tinha ciência inequívoca da irregularidade apontada no item anterior (4.1.2)<sup>1</sup>, conforme o contido no conteúdo do Ofício nº 1887/2017–CG e Aviso nº 542/2015-PGJ-CGMP, de 28 de setembro de 2015, todavia quedou-se inerte, não adotando as providências cabíveis diante de tais irregularidades, e considerando o dever funcional previsto no art. 169, inc. XII da Lei Orgânica do MPSP, in verbis: XII – adotar, nos limites de suas atribuições, as providências cabíveis em face das irregularidades de que tenha conhecimento ou que ocorram nos serviços a seu cargo” (item 4.1.3. do Relatório Preliminar).**

**Considerações da CGMP-SP:**

*Não houve inércia ou desídia da Corregedoria-Geral de São Paulo em fiscalizar, dentro do universo de 302 (trezentos e dois) Procuradores de Justiça, 16 (dezesesseis) membros que, em tese, teriam descumprido a obrigação de requerer autorização para residir fora da Comarca da Capital.*

*Em primeiro lugar, em síntese recapitulada da exposição anterior, consigne-se que o aviso, tido como prova de que a CGMP/SP tinha ciência de que 16 (dezesesseis) Procuradores de Justiça não possuíam autorização para morar fora da Comarca da Capital, resultou de iniciativa da Corregedoria-Geral que, ao minutar aviso conjunto, ao mesmo tempo em que atendia ao pleito da Procuradoria-Geral de Justiça, no sentido de concitar os Procuradores de Justiça ao cumprimento da Resolução nº 26-CNMP, também a instava ao cabal e imediato cumprimento do deliberado no Processo CNMP nº 0.000.001553/2014-93. Logo, o aviso foi concebido e despontou por força do cumprimento da referida decisão do CNMP, conforme se verifica concretamente dos autos do Protocolado nº 003/2015-CGMP, inexistindo qualquer relação entre a cogitada edição do aviso e a apontada situação de 16 (dezesesseis) Procuradores de Justiça que não estariam autorizados para residir fora da Comarca da Capital.*

***Portanto, quando da proposta da minuta do aviso e, mesmo depois de sua publicação, não era do conhecimento desta Corregedoria-Geral o fato de alguns Procuradores de Justiça não terem solicitado autorização para morar fora da Comarca.***

*Já o ofício nº 1887/2017-CG (doc. 04), também tido como documento comprobatório da omissão da Corregedoria-Geral do Ministério Público de São Paulo no controle dos Procuradores de Justiça recalcitrantes à determinação de residirem na Capital ou providenciarem a devida autorização para morar em cidades diversas, deve ser interpretado à luz do seu contexto.*

*Referido ofício foi encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça, aos 29 de março de 2017, para servir de subsídio para os informes que aquele Órgão da Administração Superior deveria prestar à Corregedoria Nacional em razão da correição extraordinária marcada para o período de 17 a 20 de abril de 2017.*

*A listagem enviada com o ofício supracitado à Procuradoria-Geral de Justiça, contendo os nomes dos Procuradores de Justiça que requereram autorização para residência fora da Capital, foi extraída de banco de dados existente na Corregedoria-Geral, conforme dispõe o art. 7º, da Resolução nº 26-CNMP, no qual são anotados os seguintes dados: nome do membro, número do protocolado-MP, lotação da titularidade do cargo, cidade em que reside, endereço, distância rodoviária, data da publicação da autorização (despacho do PGJ) e voto da CGMP.*

***O mencionado banco de dados é alimentado a partir de informações obtidas nos pedidos formulados à Procuradoria-Geral de Justiça e que são encaminhados à Corregedoria-Geral para parecer, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça, por meio do Setor de Recursos Humanos da sua Diretoria-Geral, manter arquivos atualizados quanto aos endereços dos membros da Instituição e eventuais autorizações concedidas para residência fora da Comarca, tudo nos termos dos art. 2º e seu § 7º e art. 6º, da referida Resolução nº 26-CNMP. Dessa forma, as informações custodiadas neste órgão disciplinar, que são parciais, destinavam-se ao controle interno dos pareceres lançados e ao cadastramento dos membros já autorizados, atendendo ao art. 7º, da Resolução nº 26-CNMP, não permitindo aferir situação de descumprimento do dever de residir na Comarca da Capital por todos os Procuradores de Justiça.***

<sup>1</sup> 4.1.2. Considerando a tabela constante no item E do presente relatório, na qual verificou a existência de 16 Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, não constando nenhum pedido formal anterior ou em trâmite de autorização, consoante listagem e planilha Excel no anexo 5.

*Aliás, esta situação foi constatada pela E. Corregedoria Nacional quando da Visita de Inspeção nos Órgãos de Controle Disciplinar das Unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo (Portaria CNMP-CN nº 00111, de 27 de junho de 2016), realizada nos dias 17, 18 e 19 de agosto de 2016, conforme se verifica do item 16.5 (que por inexistência material figurou como 15.5) do Relatório Conclusivo da Inspeção, que trata de “outras atividades exercidas pelo órgão”, in verbis:*

***“Manifestações nas autorizações de residência fora da comarca: Sim. RES 26/2007. Requerimento ao PGJ. Instrui e encaminha para manifestação da Corregedoria. Após manifestação do CSMP, o PGJ decide (deferir ou não)” (doc. 05).***

*Sendo assim, considerando que é a Procuradoria-Geral de Justiça que autoriza a residência fora da comarca e que também é a detentora do banco de dados dos endereços de seus membros, incumbia a ela, no cumprimento da Resolução nº 26-CNMP, cotejar esses dados e informar os nomes dos eventuais recalcitrantes para providências no âmbito disciplinar, conforme se depreende da inteligência do art. 6º da citada Resolução. Reitera-se que as informações relativas aos endereços atualizados dos membros e às autorizações para residência fora da Comarca estão armazenadas, de forma íntegra, na Procuradoria-Geral de Justiça, que recebe, instrui e autoriza ou não os pedidos.*

*Esta responsabilidade do Procurador-Geral de Justiça – verificar quem eventualmente não tenha autorização para residir fora da sede de lotação e enviar os dados dos recalcitrantes para as providências disciplinares da CGMP está evidenciada de forma cristalina no art. 6º, da Resolução nº 26-CNMP, bem como no art. 7º, do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ, in verbis:*

***“A concessão da autorização será comunicada pelo Procurador-Geral de Justiça ao Corregedor-Geral do Ministério Público, a quem cabe fiscalizar o membro da Instituição autorizado”.***

*À evidência, compete à Corregedoria-Geral, no que toca à autorização de residência fora da Comarca, a fiscalização daqueles que foram devidamente autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.*

*Ademais, cumpre frisar que a própria Corregedoria Nacional, no bojo de seu relatório preliminar, após sugerir a instauração de procedimento de controle administrativo para fins de anular/revogar o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, também sugere que, nos mesmos autos, seja formulado:*

***“pedido de recenseamento geral dos endereços de todos os Procuradores e Promotores de Justiça e, deferida a anulação/revogação do Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, pedido de revisão geral de todas as autorizações concedidas e vigentes, a serem realizadas (recenseamento e revisão) pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo” (item 1, sub-item 1.1, letra “A”).***

*Logo, a Corregedoria Nacional reconhece a incumbência da Procuradoria-Geral de Justiça de manter o cadastro atualizado de endereços dos membros do Ministério Público, quando o caso, com as respectivas autorizações, informando eventual irregularidade à Corregedoria-Geral para providências no âmbito disciplinar.*

*Não há nenhum nexo de pertinência lógica entre a decisão de veicular aviso destinado a dar conhecimento aos membros da plena vigência da Resolução nº 26-CNMP, ou de expedir ofício à Procuradoria-Geral de Justiça para encaminhar a listagem com os nomes dos Procuradores de Justiça autorizados a residir fora da Comarca, no contexto em que foram editados, e a conclusão da Corregedoria Nacional de que a Corregedoria-Geral de São Paulo tinha conhecimento da situação irregular de dezesseis Procuradores de Justiça.*

*De outra parte, tampouco se vislumbra na conduta adotada por esta casa censora violação às obrigações estatuídas na Resolução nº 26-CNMP ou em nenhuma norma de regência atinente à matéria.*



*Assim, se esta Corregedoria – especialmente o subscritor - não tinha conhecimento da irregularidade não poderia adotar qualquer medida para saná-la, faltando para a configuração da infração o elemento normativo do tipo residente no art. 169, inc. XII da Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo.*

*Quando teve ciência das irregularidades, por meio do relatório preliminar que ora se responde, a Corregedoria-Geral de São Paulo adotou, de imediato, as providências cabíveis, oficiando desde logo aos indicados para que regularizassem a situação de moradia fora da Comarca mediante requerimento de autorização, conforme os ofícios expedidos em 27 de abril de 2017 (doc. 06).*

*Tanto esta Corregedoria-Geral estava certa do cumprimento de seus deveres que também se baseou na conclusão da própria Corregedoria Nacional que, no já mencionado relatório conclusivo da Visita de Inspeção realizada no ano passado, depois de verificar a atividade deste órgão no tocante às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca (item 17.24 do relatório conclusivo), sintetizou:*

***“17.24. Quanto às manifestações nas autorizações de residência fora da comarca. Diante do que foi constatado pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional entende que não é necessário o encaminhamento de proposições ao Plenário do CNMP” (doc. 07).***

*Por fim, anote-se que em uma instituição como o Ministério Público, cujos membros são dotados das mesmas garantias da magistratura, presume-se o cumprimento dos deveres por todos. Aliás, o Manual de Atuação Funcional do Promotor de Justiça do Estado de São Paulo (Ato Normativo nº 675/2010-PGJ-CGMP, de 28 de dezembro de 2010), além de obrigar seus membros a estarem atualizados quanto aos atos, avisos e portarias dos órgãos da Administração Superior (inciso XIX do art. 1º), impõe a obrigação de leitura diária da página do Ministério Público inserida no Diário Oficial do Estado (inciso XXI do art. 1º), de modo que o Aviso nº 542/2015-PGJ-CGMP, publicado no D.O.E. dos dias 29 e 30/09/2015 e 02/10/2015, era de conhecimento de todos, não sendo exigível que a Corregedoria-Geral fizesse uma busca ativa dos eventuais recalcitrantes para responsabilizá-los, mesmo porque, reitere-se, quem autoriza a residência fora da comarca é o Procurador-Geral de Justiça e sua Diretoria-Geral é que mantém os endereços atualizados.*

***3. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE RECLAMAÇÕES DISCIPLINARES “considerando a tabela constante no item E do presente relatório, na qual verificou-se a existência de 16 Procuradores de Justiça que não estão autorizados a residir fora da Capital, não constando nenhum pedido formal anterior ou em trâmite de autorização, consoante listagem e planilha Excel no anexo 5” (item 4.1.2 do Relatório Preliminar).***

**Considerações da CGMP-SP:**

*Conforme assinalado anteriormente, tão logo teve conhecimento do relatório preliminar de correição extraordinária, esta Corregedoria-Geral houve por bem encaminhar ofícios aos Procuradores de Justiça tidos como recalcitrantes, solicitando a regularização da situação funcional de cada qual, consoante o Ato Normativo nº 526/2008-PGJ (doc. 06).*

*Desde logo se constatou que um dos Procuradores de Justiça é deputado federal em sua quarta legislatura, estando afastado da carreira (doc. 08); sete declararam residir na Capital (docs. 09 a 15) e três já haviam solicitado autorização para residir fora da Comarca ao tempo da Correição Extraordinária (docs. 16 a 18), de modo que esta Corregedoria-Geral buscará, por meio de reclamações disciplinares, informações visando apurar eventuais faltas funcionais tão somente em relação aos remanescentes da lista.*

*Anote-se, outrossim, que não obstante as situações acima deduzidas, todos os Procuradores de Justiça indicados estão sendo notificados da instauração da reclamação disciplinar pela Corregedoria Nacional, em atenção à solicitação feita por aquele órgão à Corregedoria-Geral de São Paulo.*

***4. Sugestão da equipe de correição no sentido de instauração de PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, para fins de anular/revogar o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ, que suprimiu a necessidade do membro comprovar distar a sede da comarca ou do foro distrital em que exerça a titularidade no máximo 120 (cento e vinte) quilômetros da sede da comarca ou localidade em que pretenda fixar residência e, por consequência,***

**restabelecer a vigência da redação original do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ (item 1, sub-item 1.1, letra “A”, do Relatório Preliminar).**

**Considerações da CGMP-SP:**

A matéria se encontra prejudicada em razão da edição, pelo Procurador-Geral de Justiça, do Ato Normativo nº 1.019/2017-PGJ, de 02 de maio de 2017 (doc. 19).

Vale lembrar a competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça para a prática do ato em discussão, não só considerando o imperativo constitucional (CF, art. 129, § 2º), a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (art. 43, inciso X), a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (art. 19, inciso XII, “c” e art. 169, inciso XXII), bem como as demais normas de regência, como nos arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 26-CNMP e o Ato Normativo 526/2008-PGJ.

**II.-CONSIDERAÇÕES E ESCLARECIMENTOS sobre a totalidade das constatações da Corregedoria Nacional (fls. 41), facultada no relatório preliminar manifestação também desta Corregedoria-Geral (item 4.2.1 do Relatório Preliminar).**

- a) **sistêmica designação pela Procuradoria-Geral de Justiça, no âmbito de todas as Procuradorias, de Promotores de Justiça para atuação nos processos que não foram objeto de distribuição (a chamada designação sem prejuízo);**
- b) **designações mensais, sem prejuízo, importando ônus econômico;**
- c) **não assunção do passivo (número de feitos) pelas próprias Procuradorias de Justiça, com a necessidade de designação de Promotores, em razão de um sistema de créditos, em que a distribuição é definida por pesos, de modo que as sobras são absorvidas pelos designados;**
- d) **geração de vantagens não previstas em lei em razão do sistema de créditos;**
- e) **designação de Promotores de Justiça, com prejuízo, em número superior aos cargos vagos nas Procuradorias, em clara afronta ao ordenamento jurídico.**

**Considerações da CGMP-SP:**

Anotou-se, preliminarmente, que quando das Visitas de Inspeção em todas as Procuradorias de Justiça, no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais e na Equipe de Procuradores de Justiça com atuação perante a Câmara Especial do Tribunal de Justiça, realizadas pela primeira vez na história do Ministério Público de São Paulo, no mês de maio de 2016, cujos relatórios foram encaminhados à Corregedoria Nacional no prazo estabelecido em razão da questão de ordem arguida na Reunião Ordinária de 15/12/2015, do E. Conselho Nacional do Ministério Público, concluiu-se que o sistema de distribuição, conquanto ainda manual, obedecia a critérios objetivos, levando em consideração a data de entrada dos procedimentos e as diversas especialidades, no entanto, não prescindiria do aprimoramento advindo do sistema eletrônico.

Restou, então, solicitada à Procuradoria-Geral de Justiça a implementação de um sistema informatizado, a ser desenvolvido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, reestruturando o sistema de distribuição de processos, visando otimizar os trabalhos, garantir maior transparência e o acesso mais fácil aos interessados em acompanhar o andamento dos procedimentos na instituição (doc. 20).

Também foi encaminhado ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ofício solicitando que fosse recomendado às Procuradorias de Justiça que modificassem o sistema de distribuição dos processos, informatizando-o (doc. 21).

*Assim, grife-se, a iniciativa desta Corregedoria-Geral de instar todos os responsáveis pela gerência do Ministério Público Paulista a aprimorar o sistema de distribuição de processos na segunda instância. Visando fiscalizar a implantação do sistema mencionado, foi instaurado, inclusive, o Protocolado nº 04/2017-CGMP para acompanhamento das providências adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça e Órgãos de Segunda Instância, objetivando tal deslinde (doc. 22).*

*Entende - e sempre entendeu a Corregedoria-Geral de São Paulo, bastando para tanto verificar o consignado nos relatórios de Visitas às Procuradorias (já encaminhados ao conhecimento da E. Corregedoria Nacional) – que a existência de um sistema eletrônico, com distribuição imediata e impessoal de processos, resolveria de modo definitivo os problemas apontados.*

*Contudo, a Corregedoria-Geral também reconhece as dificuldades estruturais para as mudanças alvitradas.*

*Em primeiro lugar, é de se destacar a ausência de uma estrutura mínima de gabinete para o Procurador de Justiça no Estado de São Paulo. Este, em regra, ainda trabalha sozinho, não dispendo de uma equipe de apoio, tal qual a que assessoria os membros do Poder Judiciário de Segunda Instância.*

*O Ministério Público de São Paulo registra um volume anual de feitos em segunda instância que ultrapassa a casa dos 400.000 (quatrocentos mil) processos recebidos, os quais são distribuídos entre 302 (trezentos e dois) cargos de Procuradores de Justiça.*

*Note-se que a deficiência estrutural alcança todos os órgãos da Instituição, ante o defasado número de servidores, notadamente, analistas jurídicos e oficiais de promotoria.*

*A própria Corregedoria-Geral não conta com o número ideal de Promotores de Justiça assessores, necessários aos seus trabalhos, conforme reconhecido pela própria Corregedoria Nacional no relatório da Visita de Inspeção realizada no mês de agosto de 2016, ao concluir que o número de assessores do Corregedor-Geral, considerando a quantidade de Promotores de Justiça em estágio probatório e a própria dimensão do quadro no Estado (mais de dois mil membros), mostra-se “econômica”.*

*No caso das Procuradorias de Justiça, ante a deficiente estrutura material e pessoal, estabeleceu-se um sistema que contemple a isonomia na distribuição de serviços.*

*Não seria equânime que um determinado Procurador de Justiça, além de elaborar pareceres, participasse de sessões semanais de julgamento no Tribunal de Justiça (manhã e/ou tarde) e/ou integrasse órgãos colegiados, alguns com julgamentos administrativos (Órgão Especial do Colégio de Procuradores, por exemplo), recebesse distribuição de processos idêntica àquele outro que desempenhasse unicamente a função de parecerista.*

*Atendendo, ainda, ao postulado da divisão racional do trabalho, considerando a diversidade de especializações das quais decorrem causas de diferentes complexidades, traduzidas em processos mais ou menos volumosos, também o sistema interno de compensações contemplou pesos diversos aos feitos.*

*Assim, a razão teleológica do sistema em vigor é a **compensação das desigualdades**, necessária em razão de um modelo em que o Procurador de Justiça atua isoladamente, sem um gabinete de trabalho composto por servidores permanentes.*

*No que concerne às designações de Promotores de Justiça para atuar em segunda instância, sem prejuízo de suas atribuições normais, não tem esta Corregedoria-Geral indicativos econômico-financeiros de que este modelo, derivado da autonomia estadual em organizar seus serviços, seja mais ou menos oneroso para a administração do que o modelo de gabinete estruturado com distribuição total dos processos por casas.*

*O gasto mensal de um gabinete com servidores fixos, talvez superasse as verbas pagas a título de auxílio de natureza especial aos Promotores de Justiça designados. Basta verificar, por analogia, que cada Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo conta com um gabinete de aproximadamente seis a oito servidores, para dar vazão ao grande número de processos.*

*O custo de uma mudança no atual modelo, portanto, passaria pela reestruturação do espaço físico destinado a acomodar o Procurador de Justiça e seu quadro de servidores, permitindo a absorção do volume de serviço, com consequente aumento do custo dos insumos e de pessoal, de modo que remanesce a dúvida sobre qual seria a solução mais vantajosa para o erário.*

*Assim, parece prematura a ilação de que o sistema de redução na distribuição importe situação gravosa aos cofres públicos, que teria sido estabelecido em afronta aos princípios básicos da administração pública e em benefício corporativista. Tal ilação, a par da desconsideração das razões histórica e teleológica que nortearam a adoção do sistema ora questionado, deveria pressupor um cotejo dos modelos e de seus custos.*

*Também é necessário ressaltar que o Ministério Público do Estado de São Paulo, com este modelo, representa adequadamente a sociedade. Não há indícios de atrasos no serviço e nem da ausência de Procuradores de Justiça nas câmaras de julgamento em que sua presença seja necessária, ressaltando-se o elevado número de recursos interpostos junto aos Tribunais Superiores, propiciando jurisprudência em favor dos interesses tutelados pelo Ministério Público de todo o País.*

*Em vista disso, tem-se que as constatações e ilações inseridas às fls. 41 do relatório preliminar devem ser interpretadas à luz das considerações acima expostas.*

*Ante todo o exposto, esta Corregedoria-Geral aguarda sejam acolhidas as considerações acima formuladas para o fim especial de se proceder às retificações necessárias no Relatório Preliminar de Correição Extraordinária, bem como o arquivamento imediato da reclamação disciplinar instaurada em desfavor do Corregedor-Geral do Ministério Público de São Paulo.*

## 5.3 Manifestação dos Membros

### Maria Cristina Pera João Moreira Viegas

*MARIA CRISTINA PERA JOÃO MOREIRA VIEGAS, Procuradora de Justiça, Secretária Executiva da Procuradoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado de São Paulo, tomando ciência do Relatório Preliminar referente à Correição Extraordinária realizada no período de 17 a 20 de abril do ano em curso, especificamente no item 3.3. Procuradoria de Justiça Cível, vem esclarecer:*

*A fls. 32, consta no relatório preliminar que:*

*“No caso de distribuição para o secretário executivo e o vice, o setor de distribuição identifica manualmente os processos de natureza de família e os encaminha para os gabinetes do secretário executivo e do vice, obedecendo a cota de 15 processos por assistente jurídico.”*

***Cumpre acrescer que apenas os feitos de família, de pouca complexidade, são separados manualmente e encaminhados ao secretário e vice.***

*Em prosseguimento, na mesma folha, consta:*

*“Os procuradores cíveis são responsáveis pela interposição dos recursos extraordinários.”*

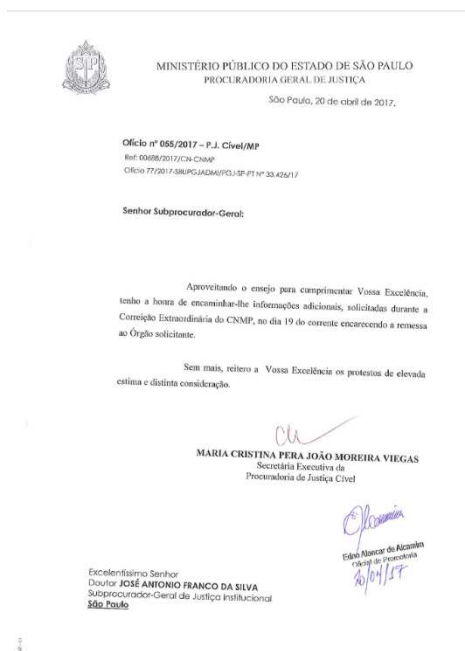
**Necessário acrescentar que os recursos especiais também são elaborados pelos procuradores que integram a procuradoria cível.**

A fls. 33, está consignado:

*“A equipe solicitou ao Secretário executivo o ato deliberativo que estabeleceu o limite de recebimento de processos de acordo com os critérios de pesos, no que ele informou ser uma prática utilizada há vários anos, não apresentando documento normativo sobre a cota semanal e o sistema de pesos.”*

*Nessa parte, mister elucidar que por ser prática adotada há muito tempo, foi solicitada a concessão de prazo, algumas horas, para consulta e entrega do documento pertinente. O ilustre integrante informou que no dia seguinte retornaria para retirá-lo, o que não ocorreu. Dado o adiantado da hora e verificando que o membro integrante da comissão não havia retornado, como combinado, esta secretária dirigiu-se às dependências do prédio onde a equipe de correição não desenvolvia seus trabalhos. Com surpresa recebi a notícia de que a correição já estava encerrada.*

*Dessa forma, para que a falta não me fosse imputada, tratei de remeter o material solicitado para a Subprocuradoria Geral de Política Administrativa e Institucional capitaneada pelo Dr. José Antonio Franco da Silva, a fim de que o **Ato Normativo nº 31/94**, fosse encaminhado a esta Corregedoria Geral, consoante ofício que aqui reproduzo, com o respectivo protocolo de recebimento, aclarando que o disposto no Ato 31/94, está replicado no Ato 412/2005, artigo 11, inciso IV.*



a fls. 34 do relatório provisório, consta:

*“A respeito do processo eletrônico, constatou-se que não há interoperabilidade entre os sistemas do MPSP e do TJSP, ocasionando uma distribuição manual dos processos eletrônicos, com nítido prejuízo na tramitação do feito e, por consequência, à atividade jurisdicional.”*

*Nessa parte, uma vez mais, cumpre salientar que a Procuradoria Cível atua, preponderantemente em feitos digitais, mais de 80%, sendo a distribuição de todos os processos (físicos ou digitais) feita de forma eletrônica, e não manual, obedecendo a ordem cronológica, conforme determina o novo Código de Processo Civil em seus artigos 285 e 12, utilizado o programa elaborado pelo CTIC.*

Ainda a fls. 34, ficou anotado:

*“Verificou-se que até janeiro de 2017, os procuradores de justiça poderiam optar em receber uma distribuição extraordinária, equivalente a outra cota de 18 pesos, permitindo-o a compensação equivalente a uma semana de serviço. Não foi apresentada a disciplina normativa sobre essa distribuição. Na nova gestão da secretaria executiva, não se permite mais a distribuição extraordinária.”*

*Em verdade, a distribuição extraordinária que outrora se fazia, era composta de 15 pesos. Na atual gestão, a extraordinária foi suspensa em razão de problemas no programa de distribuição concebido pelo CTIC, que deveria atender os princípios fixados no novo Código de Processo Civil. Lado outro, a distribuição extraordinária está regulamentada no Ato Normativo nº 262/01, de 18 de julho de 2001.*

*Essas as considerações e acréscimos que se faziam pertinentes, colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, anotando que esta se faz acompanhar dos Atos Normativos mencionados.*

## Eduardo Marcelo Mistrorigo de Freitas

*Temos a honra de remeter a Vossa Excelência as respostas às indagações (4.2.1 e 4.2.2, de fls. 43) a nós dirigidas no **Item 4** do Relatório Preliminar de Correição, da Correição Extraordinária das Procuradorias de Justiça do Ministério Público de São Paulo, no que concerne a esta Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, bem como, conforme facultado, acrescentar o que segue:*

### **ITEM 4.2.1 – MANIFESTAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O CONTEÚDO DO RELATÓRIO PRELIMINAR:**

#### **a) tema: ATIVIDADES DE CORREIÇÃO:**

*- a reunião conjunta de trabalho foi substituída por entrevistas nos Gabinetes dos Secretários Executivos e quando os dois Dignos Procuradores iniciaram a entrevista em nossa sala, um terceiro membro da correição (que a nós não se apresentou) ingressou em nossa Secretaria e passou a inquirir o funcionário responsável pelo setor, motivo pelo qual nos pareceu que a equipe era composta por três integrantes;*

#### **b) tema: CONSTATAÇÃO ACERCA DAS ATIVIDADES CORREIONADAS**

*- não constou do Relatório Preliminar que esta Procuradoria recebe também Habeas Corpus relativos à **Infância e Juventude** e **Alimentos**, conforme relatamos aos Dignos Procuradores entrevistadores;*

*- **item 1.2.** (fls. 25) – correta a anotação de encaminhamento dos processos para as residências situadas nos limites da Região Metropolitana deste Município, ou aos Gabinetes, a qual não foi observada em outros pontos do Relatório Preliminar;*

#### **c) tema: DOS DOCUMENTOS E ATOS PRATICADOS**

*- os feitos da atribuição desta Procuradoria, como cediço, não são passíveis de **declinação de intervenção** e, por isto, nada constou de nossas informações a esse respeito; por outro lado, como foi explicado e entendido pelos Dignos Procuradores entrevistadores, esta Procuradoria não contabiliza o número de feitos que chegam para **ciência** (até porque, nos feitos eletrônicos, que são maioria, tal ato processual não precisa passar necessariamente pela Secretaria); e, sendo assim, está equivocado o uso do termo “**absoluto**”, cabendo assinalar, para afastar qualquer dúvida, que o montante informado de processos recebidos mês a mês trata apenas de feitos que vieram para **manifestação**;*

#### **d) tema: REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO E ATUAÇÃO DOS PROCURADORES E PROMOTORES DESIGNADOS**

- **item 3.2.** (fls. 29) - a atividade de recebimento, registro, cadastramento, distribuição e encaminhamento dos processos (digitais 80% e físicos 20%, em média) aportados aqui para manifestação, **cujo montante básico diário passa de duas centenas e meia**, está incluída no tempo de permanência (“dois ou três dias”) dos feitos nesta Secretaria até o encaminhamento aos integrantes para manifestação;

- com relação ao parágrafo que se inicia com “Não há gabinetes para todos...” - está equivocada a anotação de saída quinzenal de carro para a entrega de autos em Diretórios Regionais e isto pode ser verificado no **item 1.2.**, de fls. 25;

- o sistema de triagem do mutirão realizado diariamente pelos Promotores designados com prejuízo de suas funções (o termo convocado não é mais aqui utilizado) busca separar os feitos de menor complexidade, os quais se encaixam de forma singular nas teses repetitivas e já definidas pela Procuradoria, como exposto aos Dignos Procuradores entrevistadores, sendo **absolutamente imprescindível** que a verificação diária seja efetuada por **três Promotores** (que efetuam essa colaboração sem prejuízo de suas distribuições normais), porquanto **implica o acesso e leitura de mais de duas**

**centenas de petições iniciais todos os dias**; não sendo demasiada a lembrança das dificuldades e demora para acesso aos feitos digitais em São Paulo, para se ter ideia do hercúleo trabalho por eles realizado; a brusca diminuição desse número de integrantes irá acarretar inexoravelmente acúmulo excessivo de feitos, podendo até inviabilizar o próprio sistema de mutirão, com evidente embaraço da atividade jurisdicional;

- como já dito aos Dignos Procuradores entrevistadores, **provêm desse mutirão todos os dias cerca de sessenta autos de Habeas Corpus** (cerca de ¼ dos feitos que chegam), que vão para os analistas e deles para o Secretário e o Vice-Secretário, metade para cada um, para verificação, eventual correção da manifestação e remessa ao Tribunal de Justiça (com as notórias demoras e instabilidades do sistema do Judiciário); e isto faz com que **os processos distribuídos aos integrantes da Procuradoria sejam todos de maior complexidade** (não há feitos com pedido prejudicado ou repetitivos de fácil solução, a mostrar maior dificuldade, o que demanda mais tempo para a elaboração do parecer), ainda mais porque sem assessores para auxiliá-lo, **o integrante trabalha sempre no limite** (basta que venha na distribuição, dentre outros, um processo de lavagem de dinheiro, crime organizado, homicídio de repercussão ou um mandado de segurança inusitado, que demande profunda pesquisa de doutrina e jurisprudência, para se perceber como é fácil o ritmo dos serviços ser quebrado e aumentar o esforço de obediência aos prazos processuais);

- quem estuda a gestão de pessoas ou o desempenho de um trabalhador sabe que trabalhar acima do limite gera decréscimo de produção; e que trabalhar muito tempo no limite faz com que o sujeito passe a trabalhar acima do limite; não fossem a motivação, o comprometimento, a excelência no alcance dos objetivos, o espírito de colaboração e a combatividade dos valorosos integrantes desta Procuradoria, já teriam, há muito sido desrespeitadas a pontualidade, a celeridade e a qualidade do serviço prestado ao povo de São Paulo;

- cabe ainda reiterar que, conforme explicado na primeira pergunta efetuada na entrevista dos Dignos Procuradores, **nesta Procuradoria não há distribuição por casas, por classes de processos ou por pesos**;

- e quando, em decorrência da sazonalidade de envio de processos por parte do Tribunal de Justiça (p.ex. de um mês para outro pode subir de 4.500 para 6.500, um aumento de quase 50%), os feitos se acumulam de forma excessiva, há a distribuição extraordinária de 15 processos, a qual permite que, quando o acervo estiver debelado, o integrante efetue compensação de apenas 10 processos; mas se a quantidade se mantém maior do que seria possível debelar ou quando não dá mais para exigir que os

integrantes trabalhem acima do limite, para o bem da rapidez processual e da qualidade do serviço, é solicitada a designação de Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas funções em 1º Grau, auxiliarem: simplesmente **não há outra forma de se manter em dia os serviços nas condições detalhadas**;

- como foi informado, nos últimos dois anos, praticamente a totalidade processos despachados aos Promotores designados sem prejuízo de suas atribuições para nos auxiliar se deu por **remessa eletrônica** (havendo entrega física apenas dos termos de intimação para controle, sendo explicado que não sabemos aqui como se dá a logística da Procuradoria-Geral para tal diligência); por outro lado, **esses Promotores enviam os pareceres diretamente ao Tribunal de Justiça também por meio eletrônico** (e, posteriormente, enviam cópia do parecer



e o protocolo de recebimento do Tribunal de Justiça para arquivo nesta Procuradoria) a demonstrar que esse “teletrabalho” otimiza a atividade Jurisdicional;

- não é demasiado elucidar que, sem a possibilidade de planejamento estratégico em face da sazonalidade de processos para cá enviados, a nossa rotina, construída pela experiência de **receber mais de mil processos por semana para manifestação**, é a que mais bem atende o interesse público, visando eficiência, produtividade mediante racionalização dos trabalhos, celeridade, razoabilidade, moralidade, transparência e efetividade, cabendo a lembrança de que o fim maior de nossa atividade aqui é solucionar o embate entre o direito de liberdade constrangido e o direito à segurança (dos indivíduos, do ordenamento e do cumprimento das decisões judiciais), objetivo este que aqui se busca diuturnamente;

- nesta Procuradoria os integrantes cumprem suas atividades com sacrifício de sua saúde, de seu convívio com a família e de seu direito ao lazer, enfim de sua qualidade de vida, funcionando nos limites de suas possibilidades, motivos pelos quais estamos abertos a qualquer sugestão de aprimoramento que minimizem tais contrariedades, principalmente de quem já sofreu o estresse de falar nos autos de mais de vinte processos complexos e urgentes em média, com dois dias de prazo, toda semana, não possuindo qualquer auxílio e torcendo para que não venha uma distribuição extra;

- a vinda da equipe de correição será mais proveitosa se puder produzir intercâmbio de experiências entre Ministérios Públicos e, de nossa parte, com outros Coordenadores de Procuradorias que recebam ações de Habeas Corpus, que talvez se manifestem também como nós em **várias centenas de processos por semana**, para aprimorarmos nossas boas práticas de serviço, as quais, ao contrário do afirmado no Relatório Preliminar, **não resultam** “normalmente acúmulo excessivo de processos” pois, como foi bem explanado aos Dignos Procuradores entrevistadores, para possibilitar uma

distribuição diária equânime e proporcional, em razão da já mencionada sazonalidade de chegada dos processos, é preciso que haja cerca de duzentos e cinquenta processos na Secretaria (os quais são substituídos todos os dias, respeitando-se o referido prazo de “dois ou três dias”);

- não há como os integrantes desta Procuradoria, sem essa rotina que aqui foi duramente construída por meio da experiência de receber volume invencível de processos, absorver o passivo sazonal e imprevisível de processos (não poderiam e nem deveriam assumir esse passivo já que o efeito disto seria ferir de morte a rapidez processual em face do acervo que se avolumaria de forma drástica e imediata); e é certo que quem está preso não pode aguardar indefinidamente que seu habeas corpus tenha solução (de nada adiante um processo remanescer a mofar em um gabinete aguardando ser possível o oferecimento de manifestação); isso sim ofende o interesse público e traz efeitos deletérios à atividade jurisdicional;

- fls. 30 – penúltimo parágrafo - está **incorreta a afirmativa de que não foi apresentado o ato deliberativo** que estabeleceu o limite de recebimento de processos de acordo com o critério de pesos porque, como já repetido, **nesta Procuradoria não há distribuição por critérios de pesos ou de volumes** (na entrevista foi dito que o número de 10 processos havia sido definido havia vários anos); e porque, a bem da verdade, é pertinente descrever que alguém da equipe de correição passou na Secretaria um dia antes da data final da correição, solicitou a ata em que houve a definição dos 10 processos e disse que passaria depois para pegar o documento; no dia seguinte, lá pela hora do almoço, avisados por nosso funcionário de que **ninguém aparecera para buscar as atas disponibilizadas**, solicitamos que elas fossem levadas de imediato até a sala onde estava sediada a equipe de correição, mas já não havia ali mais qualquer membro para recebê-las;

- seguem, portanto, **anexadas ao presente as Atas que estavam disponibilizadas para a equipe de correição**, conforme solicitado;

- fls. 31 – parágrafo que se inicia com “É possível que os processos...” – cabe a correção de acordo com o que consta no **item 1.2.** de fls. 25 e o que acima foi lembrado sobre a remessa dos feitos aos Promotores designados sem prejuízo de suas atribuições;

- fls. 41/42 - **aqui não há mecanismo de pontuação com atribuição de pesos aos processos**, nem incumbe a esta Procuradoria a criação de créditos, sendo também dissociada da realidade a alegação de que esta Procuradoria ofenda de forma comezinha princípios da razoabilidade, da moralidade, da eficiência e da economicidade ou que afronte à lei ou às normas de regência;



- fls. 42 - com relação à frase que se inicia com “Pior...” - mais uma vez é preciso reiterar que nesta Procuradoria **não** existem decisões colegiadas a autorizar “o *cômputo por pesos diferenciados nos processos*” e que as **Atas solicitadas por integrante da equipe de correição estavam aqui disponibilizadas conforme o pedido efetuado na Secretaria;**

- racionalização, produtividade, fluidez e dinamismo caracterizam o trabalho desta Procuradoria que, enquanto busca o ambiente de trabalho ideal, não esquece que tem os pés na estrutura existente (enquanto se sonha com o Brasil ideal não dá para deixar de viver no Brasil que se tem, com suas mazelas e idiossincrasias);

**ITEM 4.2.2.2 – RELAÇÃO DOS CRÉDITOS DE CADA UM DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS**

- segue **em separado a tabela com a relação de feitos reduzidos da distribuição normal de processos de acordo com o Ato Normativo mencionado.**

*Por fim, os Ministérios Públicos não podem ser um conjunto de ilhas e, assim propomos que a Augusta Corregedoria Nacional patrocine um seminário de trabalho que reúna integrantes de todas as Procuradorias Criminais que atuem em Segundo Grau do Brasil, inclusive como complemento dos estudos para a modernização da atuação em Segunda Instância, onde seja disponibilizado o acesso aos debates e intervenção de todos os integrantes por meio de plataforma eletrônica e videoconferência, porquanto gostaríamos de conhecer o trabalho e receber a contribuição de quem produz mais e melhor, bem como em que condições de estrutura são desenvolvidos tais trabalhos, para que nele possamos nos espelhar, nos aperfeiçoar e elevar nosso desempenho. Estamos abertos à inovação e será um conforto obter orientação de quem convive diuturnamente com o mesmo nível de estresse.*

*Sem mais por ora, e nos colocando à disposição para quaisquer outros esclarecimentos bem como para os aprimoramentos necessários ao desempenho de nossas funções, expressamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.*

**Daniel Rodrigues de Macedo**  
**Armando Padilha Júnior**  
**Suzerley do Nascimento Pires**

*Ao que pudemos constatar, salvo equívoco, o Relatório Preliminar sugere que a designação de Promotores de Justiça com prejuízo deveria se limitar ao número de Procuradores de Justiça ausentes ou afastados.*

*Em tese, nada mais correto.*

*Ocorre que, no Estado de São Paulo, como é sabido, há enorme quantidade de feitos (o Estado responde pela maior parte dos 100 milhões de processos existentes no país).*

*Nessa medida, o número de Procuradores de Justiça existente em cada Procuradoria de Justiça é insuficiente para a demanda (v. número de processos enviados pelo TJSP, constatado na correição). E é isso o que justifica, por vezes, a designação de Promotores nas Procuradorias, não só para substituir os afastados, mas para, na medida do possível, atender às necessidades do serviço. E ainda assim esse número de PJs designados com prejuízo não é suficiente. O ideal seria a ampliação do quadro de Procuradores de Justiça.*

*Nesse sentido, importa dizer que no TJSP são **360 Desembargadores e mais 85 Juizes Substitutos de Segundo Grau** (que desempenham as mesmas funções do Desembargador), totalizando **445 Membros**, todos com gabinete*

*estruturado, fora os juízes de primeira instância designados com prejuízo, que acabam compondo câmaras para atender à pleora de serviço.*

*No MPSP, na segunda instância, somos 300, sem pessoal de apoio e sem perspectiva concreta de ampliação do quadro.*

*Daí a necessidade das designações com prejuízo para compor, ao menos um pouco, essa situação.*

*De outro lado, percebemos também que a correição faz menção à distribuição por cotas e à designação de Promotores de Justiça sem prejuízo para atuar nas Procuradorias de Justiça.*

*E, em princípio, com razão.*

*Todavia, importa observar que, não contassem as Procuradorias com designação de Promotores sem prejuízo, o atraso nos serviços afetos ao MPSP em segundo grau seria evidente.*

*Dir-se-á que deveria haver distribuição automática e sem quantidade máxima definida, como ocorre, p. ex., no TJSP.*

*Lá, porém, é importante dizer, cada Desembargador possui um gabinete com **4 assistentes jurídicos, 2 funcionários (escreventes) e mais dois estagiários.***

*Ainda assim, no TJSP, quando há ingresso de processos tido como excessivo, são formadas **Câmaras Extraordinárias** (compostas por Desembargadores e Juízes de Segundo Grau interessados), que, para esse serviço (considerado extraordinário), ganham dias de compensação, que depois, indeferido o gozo, podem ser convertidos em pecúnia.*

*E no MPSP?*

*No MPSP, não há isso.*

*Aqui, faz-se distribuição extraordinária (sempre ocorrente na Procuradoria de Habeas Corpus, à qual pertencemos) sem qualquer acréscimo financeiro.*

*De resto, para o desempenho do serviço, é dado, quando muito, um 'gabinete' (em geral, de pequenas dimensões) **sem que esse 'gabinete' conte com UM ÚNICO** funcionário, auxiliar ou assistente jurídico à disposição de cada Procurador.*

*Há de se dizer que o MPSP criou recentemente a figura do **assistente jurídico** (analista jurídico), por concurso (não se discute a transparência, mas é diferente do que ocorre no TJSP, em que a indicação é do Desembargador – o que facilita as eventuais substituições -, e lá em número de 4, fora escreventes e estagiários).*

*O que sucedeu foi que os analistas até então aprovados foram distribuídos, quase todos, para a primeira instância (ao que se sabe, não há Promotoria no Estado de São Paulo sem analistas), ao passo que para as Procuradorias de Justiça foi encaminhado número reduzido desses funcionários, que não atende, sequer, à cota mínima, de **um** por Procurador de Justiça.*

*Assim, quanto aos poucos disponibilizados para a segunda instância (e como não há número suficiente para distribuir, ao menos, um por Membro), optou-se por deixá-los, na maior parte das vezes, nas Secretarias das Procuradorias, fazendo o serviço básico (a outra solução seria distribuí-los por antiguidade, o que, a par de injusto, soa um pouco ridículo, até por criar Procuradores de categorias distintas - um com e outro sem assessor).*

*É verdade que no MPSP há uma promessa do PGJ de criar cerca de 500 novos cargos de analistas, pretensamente para atender aos Procuradores (ainda assim a promessa — para o futuro, insista-se -- é de apenas um para cada, diferentemente do que ocorre no TJSP).*

*Projeto de lei nesse sentido (768/16) está em andamento na Assembléia Legislativa do Estado, ainda sem previsão de conclusão – e positiva.*

*Não se pode olvidar, outrossim, que, no caso de efetiva criação desses cargos, tem-se necessariamente, depois, o concurso, com todo o tempo exigido. E isto, ainda (o que é provável), se a lei não vier a limitar o número de cargos a serem providos por ano, como tem acontecido em outros casos, ante a situação econômica anômala vivida.*

*Nessa ordem de ideias, com a devida vênia, não há, presentemente, como os Procuradores de Justiça assumirem a distribuição total dos feitos que ingressam no MPSP vindos do TJSP, sem a ajuda de Promotores designados com e sem prejuízo, considerado o elevado número de processos.*

*De fato, diante desse triste quadro, de nada adiantaria a mera distribuição de todos os processos aos Membros de 2ª. Instância, que, **sozinhos**, não teriam como dar vazão ao serviço. Afinal, um “gabinete” desprovido de estrutura adequada é um mero espaço físico que não pode funcionar a contento, com a eficiência desejada.*

*A questão, portanto, muito longe de eventual satisfação e acomodação dos Procuradores, passa por medidas de efetivo suporte da Administração Superior do MPSP, que, nas últimas gestões (sem, portanto, nenhuma crítica à atual), tem privilegiado a primeira instância (cuja necessidade também não se discute ou duvida).*

*Por fim, respeitosamente, solicitamos o apoio de Vossa Excelência para que, na medida do possível, os Procuradores de Justiça de São Paulo tenham um mínimo de condições para bem desempenhar o seu mister.*

*Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.*

**Marco Antonio Zanellato**  
**Edgard Moreira da Silva**

*Servimo-nos do presente para cumprimentar Vossa Excelência e apresentar informações adicionais e esclarecimentos, no que se refere ao relatório da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos (Relatório Preliminar, itens 4.2.1 e 4.2.2, p. 43):*

*1. No item 3.2, p. 34, a Secretaria Executiva informou que há 11 (onze) procuradores de justiça afastados, exercendo outras funções na Corregedoria-Geral (1), no CSMPSP (3), na Assessoria do PGJ (6) e na Secretaria de Estado da Segurança Pública do Governo do Estado de São Paulo (1) e não dez como constou do relatório. Portanto, um terço do total dos integrantes encontra-se afastado do exercício das atividades processuais na Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos;*

*2. Quanto ao limite de 13 pesos referido no relatório, cabe acrescentar que, quando o número de processos para pareceres aumenta, são realizadas distribuições acima do referido limite, de modo a evitar acervo na Procuradoria. A essa distribuição somam-se os processos para contrarrazões a recursos extraordinários, especiais e agravos contra decisões denegatórias de tais recursos;*

*3. De outra parte, cumpre esclarecer que a média mensal de processos distribuídos para contrarrazões varia de 700 (setecentos) a 800 (oitocentos) processos, cuja distribuição se verifica em duas ou três vezes por semana. Além disso, são distribuídos processos para ciência de acórdãos das Turmas de Direito Público e Privado, das Câmaras, dos Presidentes das Seções de Direito Público e de Direito Privado, e decisões monocráticas, que redundaram na interposição de 2.112 (dois mil cento e doze) recursos nos últimos dois anos (embargos de declaração, recursos especiais, recursos extraordinários e agravos internos ou regimentais e contra decisões que negam seguimento a*

*recursos para os tribunais superiores). A interposição de recursos constitui atividade exclusiva dos Procuradores de Justiça ou Promotores de Justiça designados com prejuízo na Procuradoria, ou seja, em substituição aos procuradores afastados, antes referidos.*

*4. Diante do elevado número de processos distribuídos semanalmente e da necessidade de interposição de recursos, com manifestações dotadas de alta complexidade na área de difusos, bem como a exigência de distribuição preferencial de processos para pareceres em agravos de instrumento – prazo de apenas 15 dias -, faz-se necessário, em determinadas oportunidades, a designação de quatro promotores de justiça por quinzena, para oferecerem tão-somente pareceres em processos da especialidade nas áreas de cidadania e/ou patrimônio público. Acabam recebendo entre 10 (dez) e 20 (vinte) processos por quinzena.*

*5. Essa designação emergencial impede que os processos para pareceres sejam restituídos ao Tribunal de Justiça além dos prazos previstos no novo CPC, bem como leva em conta o limite da capacidade humana dos membros da Procuradoria de Justiça de oferecer pareceres, contrarrazões e interpor recursos, como assinalado anteriormente. Além de toda essa carga de trabalho, os integrantes da Procuradoria atuam nas sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, uma vez por semana, nelas permanecendo por cerca de quatro horas. Nas Câmaras Ambientais, as sessões duram mais de cinco horas. Portanto, perde-se um dia de atuação nos processos recebidos na distribuição semanal.*

*6. Por fim, faz-se necessário enfatizar que a Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos é constituída por Procuradores de Justiça de elevada qualidade técnico-jurídica, com reconhecimento do trabalho no cenáculo paulista e nacional, inclusive no âmbito acadêmico e doutrinário. A produtividade processual dos integrantes desta Procuradoria de Justiça, na quase totalidade, é elevada, consoante se verifica do número de recursos interpostos especialmente aos tribunais superiores, além dos pareceres e contrarrazões.*

*Esses os esclarecimentos que entendemos necessários apresentar, colocando-nos à disposição para quaisquer outras informações que se concluírem necessárias, oportunidade em que expressamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.*

## **PROPOSIÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL**

### **6. Proposições da Corregedoria Nacional**

6.1 Inicialmente, cumpre destacar as providências imediatas adotadas pela Corregedoria Nacional (ainda anteriores ao presente relatório) a partir das constatações verificadas, quais sejam: instauração de duas reclamações disciplinares (itens 4.1.1 e 4.1.1, sendo que as respostas relacionadas a tais temas serão apreciadas por ocasião da regular instrução dos aludidos procedimentos), além disso, foi manejado Procedimento Controle Administrativo para fins de anular/revogar o Ato Normativo nº 907/2015-PGJ e repriminar a redação original do Ato Normativo nº 526/2008-PGJ, tombado sob o número 1.000313/2017-87, já tendo, inclusive, liminar deferida. Ademais, foi expedida Recomendação realizada *in loco* visando à *recomendar ao Procurador-Geral de Justiça que adote providências no sentido de que a entrega dos processos distribuídos aos Procuradores de Justiça se dê no âmbito dos seus respectivos gabinetes ou, não sendo possível, na Secretaria da Procuradoria de Justiça a que estiverem vinculados*, já devidamente

submetida e ratificada pelo Plenário do E. CNMP.

6.2. Considerando a imediata adoção das providências explicitadas no item anterior, bem como considerando a recentíssima edição do Ato Normativo n.º 1.019/2017 pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPSP, além do procedimento de recadastramento dos dados referentes às residências dos membros, atualmente em curso no MPSP (com data de finalização prevista em 26.05.2017, conforme resposta da Procuradoria-Geral de Justiça), a Corregedoria Nacional entende que, neste momento, não é necessário o encaminhamento de novas proposições acerca do tema relativo à residência fora da Comarca (e respectivo processo autorizativo).

6.3 Com relação à distribuição de feitos no âmbito das Procuradorias de Justiça do MPSP, considerando as constatações da equipe e, em cotejo com as respostas da unidade, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do CNMP que expeça **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que: *a)* determine a implantação de sistema de distribuição diária, imediata, aleatória, automática e equitativa de todos os processos que ingressarem nas Procuradorias de Justiça, evitando formação de acervo; *b)* realize estudos para a implantação de uma única central de distribuição, com maximização dos recursos materiais e humanos; *c)* realize estudo de dimensionamento e redistribuição de recursos humanos e físicos (gabinetes) no âmbito das Procuradorias de Justiça do MPSP, e efetive a redistribuição de recursos humanos e físicos, de forma a dimensionar a lotação nas Procuradorias de Justiça, observando critérios objetos de volume e complexidade dos trabalhos realizados (inclusive quanto ao provimento de assessoria técnica), bem como a estrutura padrão dentro de cada área temática de atuação (ex: cível, criminal, difuso, HC, etc.); *d)* adote providências no sentido de garantir a observância do quanto disposto no art. 129, § 5.º da Constituição Federal, abolindo qualquer tipo de limitação apriorística de número máximo de processos para cada membro, de molde a evitar o represamento de feitos; *d)* determine a imediata distribuição de todos os processos que se encontram aguardando em secretaria; *e)* determine a realização de estudo visando à fusão da Procuradoria de Justiça Criminal com a Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminal e, após, submeta à análise do Colegiado competente para apreciação da matéria; *f)* determine a realização de estudo visando à fusão da Procuradoria de Justiça Cível com a Procuradoria de Justiça de Interesse Difusos e Coletivos e, após, submeta à análise do Colegiado competente para apreciação da matéria; *g)* que determine a realização de estudo visando à incorporação das atribuições das Câmaras Especiais pela Procuradoria de Justiça Cível; após, submeta à análise do Colegiado competente para apreciação da matéria; *h)* determine a criação de sistema de estatística que permita aferir a efetiva movimentação processual, descrevendo os atos praticados, as ciências e as manifestações declinatórias, notadamente a fim de que, doravante, todas as manifestações judiciais não circunstanciadas por ausência de interesse qualificado, sejam inseridas no sistema informatizado em rubrica específica, de forma que a relação pareceres/ausência de manifestação possa ser devidamente identificada; *i)* determine a implementação imediata da intimação eletrônica no âmbito das Procuradorias de Justiça. Devem ser prestadas informações à Corregedoria Nacional no prazo de 90 (noventa) dias, sobre os resultados alcançados, com exceção dos itens *a* e *d*, os quais deverão ser informados no prazo de 60 (sessenta) dias.

6.4 Com relação à substituição nas Procuradorias de Justiça do MPSP, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Órgão Especial de Procuradores de Justiça do MPSP** para que: considerando que todas as Procuradorias de Justiça estão numeradas atualmente, normatizem escala de substituição automática entre os Procuradores de Justiça, notadamente para casos de afastamentos de curta permanência. Outrossim, nas substituições em casos

de afastamentos de longa permanência, a designação de Membros em substituição aos Procuradores deve guardar correlação com o número de cargos a serem substituídos. Em 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.5. Ademais, a Corregedoria Nacional entende necessária a proposição de expedição de **DETERMINAÇÃO aos Exmos. Secretários Executivos das Câmaras Especializadas** para que: *a)* quanto à frequência dos Procuradores de Justiça às sessões dos órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, elaborem escala periódica de participação que inclua todos os Procuradores de Justiça, dando efetividade ao disposto no art. 44, inc. V, da Lei Estadual nº 734/93, de forma que haja regular representação do Ministério Público às sessões de todos os órgãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; *b)* quanto ao parâmetro de “peso”, determinação aos Secretários Executivos das Procuradorias Justiça Criminal, Habeas Corpus e Cível que se abstenham de conferir pontuação aos processos distribuídos ante a ausência de norma de regência e *c)* que não computem eventuais manifestações declinatórias como pareceres. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.6. Com relação ao sistema de créditos implantados no âmbito das Procuradorias de Justiça, consoante se infere das informações solicitadas à unidade por ocasião do Relatório Preliminar, verificam-se que atos rotineiros decorrentes do exercício ordinário das funções, como comparecimentos a reuniões das Procuradorias (que tem caráter obrigatório e ordinário, conforme parágrafo 5.º do artigo 44 da Lei Orgânica do MPSP), participações em Sessões na Câmara, distribuição de processos em razão dos critérios de peso atribuído a cada feito, têm originado um considerável sistema de compensações e gerado isenções ao comparecimento regular do serviço nas Procuradorias de Justiça, prática consolidada à míngua de previsão legal e a partir de atos que são de atribuições ordinárias. Ademais, tal sistemática tem gerado outra consequência relevante, qual seja, muitos membros acabam por não gozar os períodos regulares de férias, os quais são, rotineiramente (conforme a tabela solicitada à unidade por ocasião do Relatório Preliminar), convertidos em pecúnia pela Administração, e utilizam-se do sistema de créditos compensatórios como sucedâneo de férias, para o efetivo descanso (ou seja, muitas vezes não gozam as férias que acabam sendo convertidas em pecúnia e valem-se dos créditos para o efetivo descanso, fato que, obviamente, onera a Administração). Sendo assim, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de **DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça** para que: *a)* extinga o sistema de créditos nas Procuradorias de Justiça quando decorrentes de atos que são ordinários no exercício das funções dos membros (como reuniões, sessões, carga de processos, etc.), salvo naquelas situações que digam respeito a atos efetivamente extraordinários (como sistema de plantão, fiscalização de concurso, por exemplo); *b)* fica vedado o gozo de dias compensatórios de qualquer natureza no mês em que houver indeferimento de férias por necessidade de serviço. Em 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

6.7. Por fim, chamou a atenção da equipe de correição, também, o disposto no artigo 10, § 11º, do Ato Normativo n.º 412/2004, que, de certa forma, criou quotas de difícil oscilação para mais em relação ao número de processos a serem distribuídos aos Procuradores de Justiça, ao estabelecer que o Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de a distribuição de feitos de uma Procuradoria de Justiça superar em 30% (trinta por cento) o seu padrão ordinário, designará Promotores de Justiça da mais elevada entrância para que atuem em caráter emergencial. Observa-se que a designação de Promotores de Justiça em casos tais

não pode ter contornos de ato vinculado, pois se trata de autêntico exemplo da discricionariedade administrativa, tendo como supedâneo único e exclusivo o interesse público. Sendo assim, a Corregedoria Nacional entende necessária a proposição de expedição **RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça**, para que proponha alteração do referido dispositivo, ao Colégio de Procuradores, conferindo-lhe natureza discricionária. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional será informada das providências adotadas.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

### 7. Considerações Finais

- 7.1. Antes de concluir, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como dos membros e servidores do MPSP, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente relatório de correição. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente aqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.
- 7.2. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio aos Membros Auxiliares do CNMP e a colaboração, empenho e dedicação de todos os servidores, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília/DF, 23 de maio de 2016.

**CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO**  
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO